

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 9 de junho de 2021, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 158/2021 – Proposta n.º 12/2021 – GAP – Aprovar a Minuta do Aditamento ao Acordo Relativo ao Financiamento do Exercício pela Área Metropolitana de Lisboa de Competências de Autoridade de Transportes e conceder poderes à Presidente da Câmara para o outorgar. Submeter a proposta à Assembleia Municipal.

2. Deliberação n.º 159/2021 – Proposta n.º 27/2021 – DAF/DICOMP/SECOMP – Abrir procedimento por Consulta Prévia para a aquisição do fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota Municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano de 2021/2022, referente ao Lote 5 do “Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ-CR-2018”, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ES-PAP).

O preço base do contrato a celebrar será de 984.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2021 – 1.210,32€, com IVA incluído;
- Ano 2022 – 1.209.109,68€, com IVA incluído.

Aprovar o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos.

Convidar a apresentar proposta as empresas que fazem parte do Acordo Quadro:

- Petrogal, S.A.
- Repsol Portuguesa, Lda.
- BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.

Delegar no júri abaixo todas as suas competências, com exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificadas pelos interessados, a decisão da qualificação dos candidatos e decisão de adjudicação:

- Presidente: Eng.ª Lénia Guerreiro
- Vogal: Eng.º João Eleutério Branco
- Vogal: Dr. Nelson Vieira
- Suplente: Sr.ª Susana Calixto
- Suplente: Sr.ª Maria João Henriques

Designar como gestor do contrato o Eng.º João Eleutério Branco, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Delegar na presidente da Câmara todas as competências, nomeadamente:

- Adjudicação da proposta;
- Aprovação da minuta do Contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação/substituição de Garantia Bancária e
- Liberação da Garantia Bancária.

Submeter a proposta à Assembleia Municipal.

3. Deliberação n.º 160/2021 – Proposta n.º 28/2021 – DAF/DICONT – Aprovar a 4.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, a 4.ª Alteração ao Orçamento da Receita, a 3.ª Alteração ao Plano de Atividades e a 4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.

Submeter a proposta à Assembleia Municipal.

4. Deliberação n.º 161/2021 – Proposta n.º 21/2021 – DURB/DIMOT – Converter a via de “Sentido Único” a Rua Guerra Junqueiro e, na confluência desta com a Rua Principal Praias do Sado, colocar “Proibição de Voltar à Direita e à Esquerda”.

5. Deliberação n.º 162/2021 – Proposta n.º 01/2021 – GVCR – Aprovar as Minutas dos Autos de Transferência de Recursos a celebrar com as Freguesias de Azeitão, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, S. Sebastião, Sado e União das Freguesias de Setúbal, com início de vigência em 1 de janeiro de 2022:

- Anexo I – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Escolas;
- Anexo II – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Espaços Verdes;
- Anexo III – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Limpeza Pública;
- Anexo IV – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Mercado;
- Anexo V – Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Escolas;
- Anexo VI – Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Espaços Verdes;
- Anexo VII – Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Limpeza pública;
- Anexo VIII – Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Escolas;
- Anexo IX – Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Espaços Verdes;
- Anexo X – Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Limpeza Pública;
- Anexo XI – Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Escolas;
- Anexo XII – Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Espaços Verdes;
- Anexo XIII – Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Limpeza Pública;

- Anexo XIV – Auto de transferência de Competências União das Freguesias de Setúbal – Escolas;
- Anexo XV – Auto de transferência de Competências União das Freguesias de Setúbal – Limpeza Pública.

Manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no Anexo XVI.

- Anexo XVI – Lista das competências a manter no âmbito de intervenção do Município e pareceres das Juntas de Freguesia.
- Anexo XVII – Mapa síntese dos valores a transferir.

Submeter a proposta à Assembleia Municipal.

6. Deliberação n.º 163/2021 – Proposta n.º 04/2021 – SMPCB – Atribuir à Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense 500,00€/mês, com início em maio e até ao dia em que o Centro de Vacinação contra a COVID-19 na União de Freguesias de Azeitão deixe de funcionar nas suas instalações, para fazer face às despesas que essa situação lhe acarreta, nomeadamente em água, energia, rede de Internet, manutenção dos espaços e eventual suspensão de alguma atividade geradora de receitas.

7. Deliberação n.º 164/2021 – Proposta n.º 08/2021 – DOM/DIHAB – Celebrar um protocolo com a Khapaz - Associação Cultural de Jovens Afrodescendentes, pelo período de 12 meses, no valor de 12.000€, mediante o apoio mensal de 1.000€, com início em novembro de 2021, para implementação do Estúdio de Som e Vídeo “Espaço Nosso Bairro, Nossa Cidade” Bela Vista.

8. Deliberação n.º 165/2021 – Proposta n.º 08/2021 – DAAE/DIHU – Aprovar o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Setúbal.

Submeter a proposta à Assembleia Municipal.

9. Deliberação n.º 166/2021 – Proposta n.º 52/2021 – DCDJ/DIDES – Atribuir um apoio financeiro à União Desportiva e Recreativa das Pontes, no valor de 3.000,00€, para ajuda nas despesas com a realização do “Campeonato Nacional MX50 e MX65 / Campeonato Regional MX Ribatejo – Classe Open (MX1 e MX2)”, com data marcada para o dia 6 de junho no Complexo Desportivo FMX Spirit, nas Pontes.

10. Deliberação n.º 167/2021 – Proposta n.º 53/2021 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro à Companhia de Teatro de Setúbal, no valor de 400,00€, para fazer face às despesas inerentes à conceção do espetáculo “Zeca Afonso Contado e Cantado”, apresentado no âmbito das comemorações do 25 de abril.

11. Deliberação n.º 168/2021 – Proposta n.º 54/2021 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro à Sociedade Musical Capricho Setubalense, no valor de 4.500,00€, para o Festival de Bandas Filarmónicas da Cidade de Setúbal, que terá lugar no dia 18 de setembro, incluído nas Comemorações Bocageanas 2021.

12. Deliberação n.º 169/2021 – Proposta n.º 55/2021 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro à LASA - Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão, no valor de 2.000,00€, para fazer face às despesas com a publicação da obra “Vidro Desabitado”, de Joaquim Fernando Fitas, vencedora do XXI Concurso Literário Manuel Maria Barbosa du Bocage (Poesia).

13. Deliberação n.º 170/2021 – Proposta n.º 56/2021 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro à Sociedade Filarmónica Providência, no montante de 1.500,00€, para aplicação de pavimento fluante vinílico no salão de jantar da sua sede.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

A Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal - 2021”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de março de 2021 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2021, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal, 11 de maio de 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA, Maria das Dores Meira

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2021

PREÂMBULO

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assu-

mem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2021, assim como o Estudo Económico-Financeiro e a respetiva Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no Artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.
2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.
2. São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e/ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.
3. No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.
4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.
5. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao ambiente, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1. Estão isentos do pagamento de taxas e/ou abrangidos por reduções e atos gratuitos:

a) As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção ou redução;

b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;

2. Estão isentos do pagamento de taxas a inunção de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.

3. Em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão afetados em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.

4. Poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5. São gratuitos os ingressos nos Museus e nas Galerias Municipais:

a) Os visitantes com idade igual ou inferior a 12 anos de idade ou com idade igual ou superior a 64 anos de idade;

b) Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;

c) Os membros do Conselho Internacional de Museus (ICOM), do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e da Associação Portuguesa de Museologia (APOM);

d) Os Jornalistas em exercício de funções;

e) Os Guias turísticos devidamente credenciados;

f) A professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;

g) Os Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;

h) Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;

i) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus;

j) Os Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante;

k) Os Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação);

l) A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.

6. O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7. Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do Apoio Judiciário.

8. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.

9. A Câmara Municipal atribui as seguintes aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

1. Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural – desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

2. Atividades no Complexo Municipal de Atletismo - desconto de 50% na inscrição e na utilização;

3. Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia - desconto até 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:

1. Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais - desconto de 10% sobre o preço aprovado;

2. Natação recreativa - aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;

3. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;

4. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente;

5. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade,

desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem ad-rente.

10. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.

11. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e sujeição a apreciação da Assembleia Municipal.

12. A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.

13. Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas nos números 4 e 8 do presente normativo, exceto nas situações devidamente identificadas na tabela de taxas, no que se refere a operações urbanísticas inseridas em ARUS ou abrangidas pelo programa PARES e em AUGIS (loteamento) com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

14. Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de títulos, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

- Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
- A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.
- A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo, às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.
- A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.
- A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.
- A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.
- Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.
- Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

- Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.
- Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.
- Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.
- As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.
- Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.
- As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.
- As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e Regulamentos Municipais são efetuadas por carta simples, contato pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.
- Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
- A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
- Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou se não vier assinado pelo destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, nos termos do Artigo 39º, n.º 5 do CPPT, não se comprovando que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, será efetuada notificação nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se este notificado se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
- No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, nos termos do Artigo 39º, n.º 6 do CPPT, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
- A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 8 ou 10, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.
- Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.ºs 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.
- O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

- Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
- O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
- Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

- Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.
- O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.
- Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.
- O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.
- Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º

Relevância das frações da unidade

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

- Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.
- Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

- Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.
- A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e consequente arquivamento do processo.
- As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.
- Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

- Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
- Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
- São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.
- As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.
- O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

- Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.
- O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.
- Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.
- Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no número 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação de taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na tabela de taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.
2. A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.
3. O ato de liquidação das taxas previstas neste regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.
4. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
5. A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.
6. As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.
7. As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.
8. Os serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).
9. Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.
10. O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1. Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do Balcão do Empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.
3. Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.
4. Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.
5. Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.
6. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.
7. O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.
8. Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.
9. Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1. A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.
2. Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.
3. O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4. A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terão uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão.
5. Sem prejuízo do número anterior, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do referido título condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução atribuível.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1. As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente regulamento.
2. As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.
3. Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

4. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
5. No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:
 - a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
 - b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.
6. A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.
7. Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
8. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1. O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
 - b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.
2. Os pagamentos por conta não estão sujeitos o montante mínimo nem a prazo.
3. Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.
4. Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.
5. Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.
6. Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.
7. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1. O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.
2. As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.
4. O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.
5. No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.
6. Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.
7. O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.
8. Quando autorizado, o pagamento não deve o número de prestações exceder as 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.
9. Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do apoio judiciário.
10. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
11. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.
12. Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que encontra em dívida.
13. A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Finanças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.
14. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

1. Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.
2. Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1. A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2. No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
2. A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.
3. As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Renovações

1. Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.
2. São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas no período antecedente e no ano a que respeitam.
3. As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 4,5 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 31.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 32.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 33.º

Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 34.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 35.º

Momento do pagamento

1. As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.
2. Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencas do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 36.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação e submissão

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

1. As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
2. A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.
3. Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.
4. O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 39.º

Licenciamentos diversos

1. Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.
2. Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I - Licenciamentos Diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 40.º

Medição de incomodidade sonora

1. Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento.
2. O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 41.º

Equipamentos desportivos e culturais

1. Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.
2. A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.
3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.
4. Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 42.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de Corporações da área do Município.

Artigo 43.º

Proteção Civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

1. A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.
2. A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.
3. Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.
4. Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.
5. Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.
6. Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.
7. Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.
8. Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.
9. Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 44.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento, excetuando-se apenas as situações previstas no Artigo 7º, devidamente identificadas na tabela de taxas.
2. Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15º, do presente Regulamento.
3. São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1. A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.

2. As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1. As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só será emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.
2. As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante RJUE).
3. No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo e executório que aprovar a operação urbanística em causa.
4. Aquando da emissão do alvará ou do comprovativo de pagamento da comunicação prévia, relativo a obras de edificação (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.
5. As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.
6. O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

1. As taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e as de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.
2. As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.
3. As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.
4. O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetua-se nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
5. Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, constando esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.
6. Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for deferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.
7. Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.
8. Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.
9. Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.
10. Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data, do ato definitivo e executório, que aprovou a operação urbanística em causa.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1. O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá de ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
2. Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.
3. As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m2 relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.
4. Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.
5. Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no número 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.
6. A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.
7. A taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio/equipamento a implantar na mesma ocupação quando estes se projetem para além da área de ocupação taxada.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1. A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

Onde:

K = 1

A = m² áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A + K_1$$

K₂ = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A - K_2$$

2. A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.
3. No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.
4. Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.
5. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:
 - a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;
 - b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.
 - c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$TRIU_{final} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3)$$

Onde:

$$TRIU_{hab} = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

K = 1

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

K₁ = 1,35

A₁ = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W$$

Onde:

K₂ = 0,8

A₂ = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times W \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente de traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

W₁ = 1 – áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

W₂ = 0,5 – áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K = 1 (TRIU = P x A x W x K) - áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$TRIU_{hab} = P \times A \times W \times K$$

Onde:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A \times W + K_1$$

K₂ = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A \times W - K_2$$

K₃ = (TRIU x 15%) – áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$TRIU_{agric} = P \times A \times W - K_3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$\begin{aligned} TRIU_{final} &= TRIU_{hab} + TRIU_{terc} + TRIU_{ind} + TRIU_{agric} \\ TRIU_{final} &= (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3) \\ &= P \times W \times [(A \times K) + (A_1 \times K_1) + (A_2 \times K_2) + (A_3 \times K_3)] \end{aligned}$$

1. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores K_x.

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 = 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

$$K_1 = 1,35$$

Sendo que:

A₁ = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times W \times A_2 - (= 45 \text{ €} \times A_2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W)$$

Onde:

$$K_2 = 0,8$$

Sendo que:

A₂ = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$TRIU_{agric} = 45 \text{ €} \times A_3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25 \text{ €} \times A_3 \times W$$

Onde:

$$K_3 = 0,85$$

Sendo que:

A₃ = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balanceados sobre a via pública

1. No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2. Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

- As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.
- As prorrogações excecionais previstas no n.º 5, do Artigo 53º, e no n.º 5, do 58º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116º, do RJUE.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

- A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.
- Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

- Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.
- O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.
- A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

1. Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, à TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.

2. Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação prévia, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 57.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

- O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.
- Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços onde não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.
- A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.
- O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.
- O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 58.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 59.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

- As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:
 - O transporte de defensores e peritos;
 - As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
 - O transporte e depósito de bens apreendidos;
 - A indemnização a testemunhas;
 - Honorários de defensores oficiais;
 - Emolumentos devidos a peritos.
- As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.
- Os encargos referidos no número 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 60.º

Outros encargos

- As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.
- A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Artigo 61.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

- As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 62.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 63.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apre- ciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 64.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- a) Da data da notificação da liquidação;
- b) Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 65.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 66.º

Impugnação judicial

1. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
2. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67.º

Contraordenações e execuções fiscais

1. Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que con- fira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por Regulamento Municipal.
2. Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo corres- pondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.
3. O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e con- fere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 68.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser de- legada tal competência na Sra. Presidente.
3. Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 69.º

Atualizações

1. Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se altera- rem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualiza- ções extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
2. A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de in- flação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
3. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a vacatio legis prevista na deliberação de alteração aprovada.
4. A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 70.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, ca- bendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
2. Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos res- pectivos serviços.

Artigo 71.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

1. O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.
2. O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regu- lamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 72.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiaria- mente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 73.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 74.º

Diplomas legais ou regulamentos

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2ª Série do Diário da República, nos termos legais.

Artigo 76.º

Artigo 77.º

ESTUDO ECONÓMICO FINANCEIRO DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

1. Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram intro- duzidas) determina na sua alínea f), do Artigo 14.º, que constitui receita do Município *“O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º”.*

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal *“1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 - A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, inci- dindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.*

Nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, *“As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”*

O Artigo 4.º, desta Lei determina que *“1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.”*

O mesmo diploma no seu Artigo 6.º, estabelece que *“1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licen- ças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões e de carácter particu- lar; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas atividades de promo- ção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2- As taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”*

Finalmente no seu Artigo 8.º, esta Lei dispõe que: *“1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. 2- O regulamento que crie taxas municipais ou ta- xas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isen- ções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”*

2. Objetivos e Metodologia

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencio- nada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos diretos e indiretos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabe- la de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autar- quias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desin- centivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/ benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1. Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos iner- entes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.
2. Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
3. Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
4. Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.
5. Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamen- to do Município - os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral e Finanças.

Assim,

$$Taxa = ((Cdp+Cdf)*(1+Cind))*(1*Infl)$$

Sendo que:
Cdp – Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;
Cdf – Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o nº de mi- nutos gastos na prestação do serviço;
Cind – Custos indiretos = 10% do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.
Infl – Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.

3. Fundamentação dos Serviços

Em matéria de urbanização e edificação, as alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do

Município de Setúbal, designadamente ao regulamento e às taxas municipais que integram os Capítulos II a V da Tabela de taxas, para vigorar em 2021, incidem maioritariamente sobre o aumento de incentivos à dinâmica urbanística e regeneração da atividade económica, criação de estímulos à conclusão de processos e redução do tempo de execução das operações urbanísticas e a simplificação da estrutura formal da tabela de taxas.

» Atendendo ao agravamento da conjuntura económica, continuam válidos os pressupostos que fundamentaram a manutenção dos valores vigentes em 2020 para a TRIU e Compensações, as quais não sofreram as atualizações inicialmente previstas, propondo-se a ampliação de fatores de redução/acréscimo a aplicar às taxas administrativas constantes nos Capítulos II a V, inerentes aos comportamentos e aos procedimentos urbanísticos, de modo a evidenciar o conjunto de incentivos/desincentivos propostos e clarificar o enquadramento da sua aplicação.

» A presente proposta de revisão do Regulamento e da Tabela de Taxas e Licenças, determina assim uma redução de 20 por cento da TRIU – Taxa de Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas – em todos os processos relativos a operações urbanísticas cuja emissão de título seja requerida até 31 de dezembro de 2021 e desde que, a emissão do título de utilização seja pedida até 31 de dezembro de 2023.

A redução do valor cobrado por esta taxa a Câmara Municipal tem como objetivo afirmar a competitividade do nosso concelho. Pretende-se, igualmente, num momento em que os agentes económicos enfrentam sérias dificuldades causadas pelas restrições impostas pela pandemia do COVID 19, criar melhores condições para apoiar e incrementar a atividade económica, neste caso por via do estímulo à construção.

Adicionalmente, além das condições já adotadas em anos anteriores para as ARU's – Área de Reabilitação Urbana e para os Loteamentos das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, acrescenta-se à presente proposta a isenção total das taxas administrativas nos procedimentos relativos aos processos urbanísticos de “divisão de coisa comum” das AUGI's, isenção que se estende a todos os projetos que sejam candidatos ao financiamento do programa PARES 3.0 - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, com vista ao reforço da resposta social existente no nosso concelho promovida por IPSS's ou Instituições legalmente equiparadas.

Estas propostas, entre outras, contribuirão para um incremento da retoma da atividade económica, com significado na atuação privada dos agentes económicos que promovem construção no concelho e com relevantes repercussões na criação e manutenção do emprego.

» ARUS - Reabilitação Urbana - No que respeita aos incentivos à reabilitação urbana, tendo em conta que a política municipal de incentivo à reabilitação no concelho de Setúbal desde 2013, passa essencialmente por conceder benefícios a quem executa obras de reabilitação e penalizar quem não as faz, importa perceber face ao tempo decorrido, se os incentivos concedidos, traduzidos na redução das taxas administrativas, se mantêm prementes tendo em conta o princípio de serviço público e a sua aplicação de forma justa e imparcial às operações urbanísticas em curso.

Genericamente, desde a formalização das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), que tem sido aplicada uma redução de 50% em todas as taxas administrativas relacionadas com obras de reabilitação, contudo, o tempo e a experiência da Equipa de Reabilitação Urbana, entretanto formalizada no Gabinete de Projeto das Áreas de Reabilitação Urbana (GAPRU), identificaram situações em que o município, de certa forma, poderá estar a compactuar e participar financeiramente com comportamentos que se consideram de má, ou fraca, gestão/coordenação de projetos e/ou de obras, os quais são mesmo recorrentes em alguns processos.

Considera-se agora que, não se deve continuar a beneficiar, nem os pedidos de legalização (regularização de situações ilegais que foram introduzidas na edificação sem o devido controlo prévio), nem os pedidos de prorrogação de prazos, que prolongam a expectativa de conclusão do processo e que demasiadas vezes demonstram falta de ação, organização e/ou planeamento. Na mesma lógica, não se vê benefício na renovação de pedidos de informação prévia (PIP) e também não se vê interesse, em manter minorados os momentos de aperfeiçoamento após pedido inicial, pois estão associadas não só à instrução incompleta ou deficiente dos pedidos, mas também a correções necessárias ao cumprimento das normas ou regras urbanísticas instituídas e publicitadas.

Esclarece-se também que se irá manter a minoração aos valores aplicados às vistorias e inspeções relacionadas com as operações urbanísticas, continuando a excecionar-se as que tenham fins de funcionamento específico e/ou atividades económicas, nomeadamente as vistorias obrigatórias na indústria, empreendimentos turísticos, AL, ascensores, etc.

Reitera-se a isenção de taxa de ocupação de via pública por motivos de obra, nos dois primeiros meses, em obras isentas de controlo prévio, ou durante todo o prazo do alvará, em obras sujeitas a controlo prévio.

Ocupação de Espaço Público e Publicidade

Não há alterações significativas, nem de conteúdo nem de valores, propõem-se apenas retificações formais, tendo sido agrupados alguns dos itens relativos ao registo/entrega de pretensões, por se tratar do mesmo tipo de procedimentos, com as mesmas taxas aplicáveis, as quais não sofreram qualquer alteração.

No que se refere à “Ocupação da Via Pública com Unidades Móveis”, elimina-se a redução do pagamento anual, por não se considerar congruente beneficiar a fixação destes equipamentos, assim, o período máximo fixado com redução passa a ser o semestral, podendo este ser renovado.

Transito, Estacionamento e Circulação

Relativamente à reformulação apresentada, a mesma respeita, não só à necessidade de reorganizar as taxas a aplicar no âmbito do trânsito e estacionamento no concelho, fazendo uma distinção clara entre zonas de estacionamento tarifado e não tarifado, com a identificação dos regulamentos que incidem sobre o município no que respeita às Zonas Tarifadas, (Ponto 5.1) e as taxas aplicáveis fora dessas zonas, mas decorre igualmente da necessidade de clarificação e disciplina de trabalhos que carecem da avaliação e validação cuja competência pertence a esta Divisão, nomeadamente:

Ponto 5.4.) – Necessidade de disciplinar e cobrar as devidas taxas de ocupação de via pública derivado deste tipo de operação, muitas vezes impactante da franca circulação rodoviária e pedonal;

Ponto 5.7) – Informação da Regulamentação da utilização do Parque TIR e respetivas taxas de utilização previstas;

Ponto 5.8) Novo - Situação não prevista no atual RTORMS, mas que é muito requerida quando decorrem acidentes rodoviários pelos municípios em casos de apuramento de responsabilidades junto das Companhias de Seguros/Autoridades Competentes;

Ponto 5.9) Novo – Situação não prevista no atual RTORMS, que já é realizado de forma gratuita pelos serviços da Divisão, carecendo apenas de melhor enquadramento.

Capítulos II a V – Serviços Administrativos

» Mantêm-se e reforçam-se, as taxas incentivadoras de boas-praticas, previstas nos artigos 15º e 45º do regulamento, relativas à maior responsabilização dos municípios e respetivos técnicos pela correta instrução dos processos de operações urbanísticas e outras pretensões conexas, as quais estão devidamente elencadas nos normativos legais e regulamentares publicados e em vigor, competindo ao requerente formular os pedidos à Autarquia de acordo com os requisitos legalmente exigíveis, evitando deste modo a dilação dos procedimentos, com apresentações sucessivas e intempestivas de documentos obrigatórios, sem qualquer efeito útil, nem para os particulares, nem para o bom funcionamento dos serviços.

» Pelos motivos invocados anteriormente, no que diz respeito ao incentivo de boas praticas, verificando-se que o valor da taxa de “aperfeiçoamento” não tem sido eficaz para demover a sistemática repetição de entregas incompletas de elementos ou de retificações de documentos gráficos e escritos, aplicou-se um agravamento de 50% a todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro, que sejam efetuados no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão por causa imputável ao requerente, por incumprimento da legislação em vigor em matéria de instrução de pedidos.

» Estes fatores de incentivo à correção dos pedidos/comunicações, à celeridade dos procedimentos e ao cumprimento dos prazos, que se encontravam sistematicamente repetidos em várias secções e capítulos, continuarão a ser aplicados transversalmente em todos os procedimentos, sempre que os valores dos factos tributáveis não estejam especificamente indicados noutros pontos da tabela, pelo que se encontram agora as taxas correspondentes agrupadas e identificadas num único Item de aplicação geral – 2.4.5. Atos de natureza administrativa do urbanismo – autonomizado na Secção IV, do Capítulo II, mantendo-se os valores base já anteriormente apurados para as mesmas.

» Ainda na Secção IV, do Capítulo II, considerando que a tipificação de pareceres, declarações, certidões e atos administrativos diversos existente, era demasiado extensa, o que se considerou necessário corrigir, foram agrupados os itens relativos a procedimentos idênticos e com o mesmo valor de taxas aplicáveis.

» Foi criada uma secção nova – 2.3. - Secção III “Utilização”, do Capítulo II – de modo a reduzir a extensão da Secção II e destacar o grupo de taxas relativas aos procedimentos da utilização e instalação/funcionamento de atividades económicas da esfera do urbanismo, os quais têm autonomia processual, não só nos seus quadros legais específicos, mas também no próprio âmbito do RJUE, sem alteração aos valores anteriormente apurados para nas respetivas taxas.

» Foram criadas notas para destacar a aplicação dos benefícios atribuídos aos jovens portadores do “Cartão Jovem Municipal”, que queiram iniciar a sua atividade no concelho, os quais já estavam previstos no n.º 8, do artigo 7º, do regulamento deste regulamento, sendo que em 2018 aumentaram em número e tipo de procedimentos abrangidos pela redução de 20%, mas que até ao momento não tinham sido devidamente evidenciados na tabela.

A aplicação dos incentivos à dinâmica urbanística, nomeadamente as reduções em áreas de reabilitação urbana e as isenções previstas para o programa PARES e para a conclusão das AUGIS, foram clarificados em notas subjacentes aos itens em que possam ser aplicadas, clarificando o enquadramento e critérios da sua aplicação, consoante os procedimentos em causa.

» No que se refere às alterações formais aos Capítulos II a V, foi efetuada transversalmente a renumeração da tabela, bem como a sua simplificação estrutural geral, corrigidos lapsos formais e agrupadas todas as taxas referentes aos mesmos factos tributáveis que se repetiam ao longo das várias secções com numerações diferentes, implicando a reformulação de algumas notas.

Capítulo VII – Cultura, Desporto e Lazer

As Taxas foram ajustadas de acordo com as reais despesas inerentes à prestação do serviço, nalguns casos com redução da taxa devido à introdução de tecnologia de controlo de acessos que tornem mais eficaz o processo de inscrição.

Foram acrescidos alguns descontos, nomeadamente no Cartão Jovem do Município, nos Utentes inscritos em 2 modalidades e utentes com Atestado de incapacidade multiuso, com o objetivo de estimular a prática desportiva em determinadas populações alvo.

As novas taxas tiveram por base um estudo financeiro para determinar os custos do serviço incluindo custos diretos e indiretos.

Secção VII - GO ARRÁBIDA – SCAVIER PRARRÁBIDA

Tendo este equipamento várias valências, tais como, parede de escalada, aluguer, lavagem, parqueamento e manutenção de bicicletas, quiosque digital, espaço multiusos, balneário e cacifos, a taxa foi recalculada tendo em conta os custos indiretos e diretos dos serviços prestados sendo agora o valor a cobrar calculado por hora ou fração de período de utilização.

Secção VIII - Equipamentos Culturais

7.8.1 - Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão

A proposta de valor de taxa tem como objetivo cobrir o custo atualizado do trabalho dos técnicos que fazem o acompanhamento destes serviços, incluindo os custos diretos e indiretos com a prestação do serviço.

Foi considerada uma taxa única, seja para eventos seja para montagens ou ensaios.

7.8.5 - Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços

Mantendo como base de cálculo os custos diretos com pessoal, os custos diretos de funcionamento e os custos indiretos, houve a necessidade de atualizar esta taxa, face ao grande investimento ao nível da valorização dos vários espaços municipais.

7.8.11 - Pousada da Juventude

A taxa foi atualizada devido à existência da necessidade de cobrir despesas operacionais da unidade em função de aumento de custo de rubricas associadas ao normal funcionamento do equipamento.

7.8.12 - Casa das 4 Cabeças

O valor da taxa foi atualizado tendo em conta os gastos que o serviço/equipamento exige. Foram contabilizados custos anuais ao nível dos recursos humanos, custos diretos e indiretos relacionados com o funcionamento do equipamento. Tendo por base este cálculo apuramos um valor diário de 56,47€.

7.8.13. Estúdio de Gravação do Programa Nosso Bairro, Nossa Cidade

A iniciativa envolve residentes, serviços municipais e perto de trinta entidades sediadas no território, uma área que engloba os bairros da Bela Vista, da Alameda das Palmeiras, do Forte da Bela Vista, das Manteigadas e da Quinta de Santo António.

A taxa foi calculada com base nos recursos humanos necessários para a dinamização do projeto, tal como dos seus custos diretos e indireto.

Os moradores que residam nos bairros abrangidos pelo programa e moradores externos que colaborem ativamente encontram-se isentos do pagamento de taxa de utilização.

7.9 - Incluído o Centro Municipal de Águas Abertas

O Centro Municipal de Natação de Águas Abertas traduz-se num investimento municipal, o equipamento está vocacionado para o apoio aos praticantes de modalidades aquáticas, num contexto de formação e recreio, com a disponibilização de serviços de duchas, material desportivo e informações variadas sobre como se devem desenvolver as atividades de forma segura.

Além de balneários, instalações sanitárias e uma zona de chuveiros exteriores, os praticantes podem usufruir de cacifos individuais, uma zona de lavagem de material desportivo, área social e de secretaria e uma sala de reuniões ou formação, mediante o pagamento de tarifas.

Sendo este, um equipamento novo, os valores apresentados tiveram em consideração valores já praticados no nosso município em equipamentos idênticos, tal como a formação e aluguer de materiais, embora todos eles ajustados à realidade da instalação.

Os custos com o funcionamento baseiam-se nas necessidades ao nível dos recursos humanos, custos diretos e dos custos indiretos.

7.10 - Embarcação Maravilha do Sado

A taxa calculada teve por base os custos da prestação do serviço ao nível humano, material e de consumíveis, bem como custos indiretos, tendo sido aplicado o critério de valor hora ou fração.

Capítulo VIII - Atividades Económicas

Secção II - Mercados

8.2.1.5.2. - Bancas Amovíveis

Na taxa relativa às bancas amovíveis houve a necessidade de introduzir o texto e/ou prolongamento do espaço de venda, pois permite, assim, enquadrar os pedidos de prolongamento dos espaços de venda, explorados por vendedores mensais, que ocorrem em períodos especiais, como é o exemplo dos floristas no dia de finados, dia dos namorados e dia da mãe e dos vendedores de hortofrutícolas na época natalícia.

Capítulo IX - Cemitérios

9.11.3 - Arrumação de cinzas

Com o objetivo de criar uma taxa para arrumação dos restos mortais, designadamente as ossadas, que são transladadas de outros cemitérios, para construções fúnebres privativas, no Cemitério da Nossa Sr.^a Piedade, foi necessário alterar a denominação de Arrumação de cinzas em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.^a da Piedade para Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.^a da Piedade. Já existia a taxa para arrumação de cinzas, fazendo sentido considerar nessa taxa o serviço de arrumação das Urnas Ossarias, uma vez que tal procedimento tem o mesmo custo administrativo e operacional que uma arrumação de cinzas.

Capítulo XI - Diversos

11.1.9 - Licença Especial de Ruído

Trata-se de uma taxa a cobrar pela urgência do pedido e devida ao acréscimo de custos decorrente da mobilização e utilização de recursos técnicos.

Secção IV - Feira de Sant'Iago

Considerando a necessidade de ajustamentos pontuais da Tabela de Taxas à realidade presente da Feira de Sant'Iago, foram melhoradas designações, bem como a introdução de uma nova taxa relacionada com uma nova estrutura física definitiva implantada no recinto com a designação de Bebidas Mistas.

Secção V - Publicidade

11.5.1.1 - Guia de Eventos

No Guia de Eventos, é necessário estimular a nossa oferta por via de ajustes no preço ou condições de aquisição de espaço de publicidade. Assim, propõe-se a criação de uma taxa trimestral e outra semestral. Desta forma, enriquecemos a carteira com soluções que nos permitem contratualizar múltiplas edições de uma só vez e disponibilizamos condições mais favoráveis a estes contratos. Seguimos uma lógica de desconto de 10% no valor de tabela para aquisições de três edições, de página interior ou contracapa. No caso de aquisições de 6 edições, oferta de uma unidade do produto que estiver em causa (contracapa ou página interior), o que leva a um cálculo de $5 \times 350\text{€} = 1750\text{€}$.

11.5.3.4 - Ecrã - Avenida dos Combatentes

Cria-se esta taxa, sendo uma resposta nova. O valor de 290€ para períodos de 30 dias, enquadra-se dentro da média de mercado para soluções semelhantes, nomeadamente outdoors ou outros ecrãs luminosos. O valor proposto, corresponde a um posicionamento de entrada no mercado. Os valores de 150€ para 15 dias e 720€ para 90 dias, seguem uma lógica de estimular o contrato de 30 dias no primeiro caso e no segundo, englobar a oferta de 15 dias em cada contrato de 90 dias. Para o cálculo da taxa foram tidos em conta os respetivos custos diretos de manutenção que têm o valor de 2.835€, nomeadamente a eletricidade, manutenção e a gestão de espaço em "nuvem" destinado ao alojamento e transmissão dos vídeos.

Capítulo VI - Ambiente

Secção V - Resíduos

A eliminação da taxa de desmatção (por hectare), reside no facto de, nas atuais circunstâncias, a taxa ser redundante com as outras aplicadas para a mesma finalidade, designadamente as taxas por cantoneiro de limpeza, camião, roçadora, trator e encarregado, por hora. A taxa para desmatções foi proposta num momento em que esse tipo de trabalho se resumia a intervenções em terrenos planos, inseridos na malha urbana, com características muito semelhantes. Na atualidade as desmatções são feitas no âmbito da gestão de combustíveis florestais, em terrenos com características muito diversas, pelo que a fixação de um custo médio por hectare torna-se praticamente impossível, dado que a natureza das intervenções é muito diversa, podendo dar-se em terrenos planos ou com grandes inclinações, com material arbustivo rasteiro ou em terrenos densamente arborizados. Trata-se, portanto, de uma taxa que deixou de fazer sentido, podendo inclusivamente a sua manutenção no RTORMS criar dificuldades na determinação dos custos das intervenções.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL - 2021

	Unid.: €	
I. CAPÍTULO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
1.1.	Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferições e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um:	
1.1.1.	Certidões:	
1.1.1.1.	Não excedendo uma lauda	8,20
1.1.1.2.	Por cada lauda excedente à primeira	2,75
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.2.1.	Por cada uma	5,90
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações - Por cada página utilizada além da primeira	2,30
1.1.2.3.	Outras reproduções - à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	5,90 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas - Por cada um ou uma	7,80
1.1.3.2.	Outros - Por cada ato	3,70
1.1.4.	Buscas de documentos - Por ato	
1.1.4.1.	Manuais	7,80
1.1.4.2.	Informatizadas	5,25
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um	14,45
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados - por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento / projeto em causa - acrescem as taxas de reprodução	5,90 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e creditações legais:	
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais	107,95
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,00
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	86,25
1.3.	Emissão de 2. ^{as} vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
1.3.1.	De cada um	21,70
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira	3,70
Nota:	Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.	
1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela	12,20
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica	0,50
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	13,50
<i>Nota: Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários</i>		
1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial	15,30
<i>Nota: Nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8º- b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.</i>		
1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45
1.10.	Utilização do Brasão Municipal	
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:	
1.10.1.1.	Ocasional - Até 1 mês	43,20
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - Por ano	431,10
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
1.10.2.1.	Até 1 mês	14,45
1.10.2.2.	Por ano	129,40
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - Por dia	718,80
1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com o Ponto 1.11.2.2)	36,00
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	6,75
<i>Nota: A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.</i>		
1.12.	Reproduções:	
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação	
1.12.1.1.	Plantas de localização - por conjunto A4	12,20
1.12.1.2.	Extrato da planta do PDM e legenda, por cada	6,00
1.12.1.3.	Extrato de cartografia e/ou Extrato da planta de servidões e restrições, por cada uma	10,80
1.12.1.4.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	47,30
1.12.1.5.	Extrato da planta da RAN - por cada	18,60
1.12.1.6.	Extrato da planta síntese de planos municipais ordenamento território e/ou do alvará de loteamento, por cada A4 ou fração	11,85
1.12.1.7.	Peças de processos de operações urbanísticas	
1.12.1.7.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	6,15
1.12.1.7.2.	Peças escritas do processo (por cada folha)	
1.12.1.7.2.1.	Em formato analógico (em papel)	0,50

Unid.: €

10% do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;

c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações em Diário da República, é agravado em 50% o custo das publicações.

2.2.2.3.	TRIU (a, b)) - Por cada m2 de área de construção:	
2.2.2.3.1.	TRIU_habituação e usos não discriminados (K) - Por cada m2 de área de construção.	45,00
2.2.2.3.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	60,75
2.2.2.3.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção	36,00
2.2.2.3.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por cada m2 de área de construção	38,25
2.2.2.4.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44.º, do RJUE (a) e b)) - Taxa prevista no item 2.2.8. desta Secção	Ver Ponto 2.2.8.

Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.2.3.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.2.4.) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nos Pontos 2.2.1.1., 2.2.1.2, 2.2.1.3.2, 2.2.2.1.1. a 2.2.2.1.3. será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

d) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.2.3.	Emissão de alvará de licença e/ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:	
2.2.3.1.	Pela emissão do título (Artigo 74.º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	438,15
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	219,75
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE)	228,05
2.2.3.3.	Prorrogações do prazo para execução das obras de urbanização:	
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (Artigo 53.º, n.º 3, do RJUE) - por mês e por averbamento	228,05
2.2.3.3.2.	Prorrogação excecional (Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.3.3.1. - Por mês e por averbamento	456,10
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53.º, n.º 5 e 6) - Por mês e por averbamento	228,05

Nota: a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

b) Nos Pontos 2.2.3.1, 2.2.3.1.1 e 2.2.3.3.3., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	285,60
2.2.4.2.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75
2.2.4.3.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE)	141,45
2.2.4.4.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:	
2.2.4.4.1.	Prorrogação normal (Artigo 58.º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	141,45
2.2.4.4.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.4.4.1. - Por mês e por averbamento	282,90
2.2.4.4.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7) - por mês e por averbamento	141,45
2.2.4.5.	Pagamento da taxa de movimentação / remodelação de terras - por m2 da área de terreno a alterar	1,60

Nota: Nos Pontos 2.2.4.1. e 2.2.4.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição	
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	261,35
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição	522,70
2.2.5.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do título válido para construção - Nos termos estipulados no item 2.2.2.3. desta secção - Por m2 de área intervencionada	
2.2.5.3.	Pagamento da taxa de demolição - por m2 da área a demolir	5,00
2.2.5.4.	Balanços e corpos salientes - por m2 de área projetada sobre o domínio público	326,10
2.2.5.5.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes - por m3	9,95
2.2.5.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44.º, do RJUE (a), b) e d)) - Taxa prevista no Item 2.2.8., desta Secção.	Ver Ponto 2.2.8.

Unid.: €

Nota: a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.5.2.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.5.6.) é efetuado no momento da emissão do título válido para construção (alvará de edificação ou o comprovativo de pagamento no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia), bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU.

d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa.

d) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.2.5.7.	Prorrogações únicas para apresentação de projetos de especialidades e/ou para requerer a emissão do título (Artigo 20.º, n.º 5, do RJUE)	141,45
2.2.5.8.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição	
2.2.5.8.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	40,75
2.2.5.8.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:	
2.2.5.8.2.1.	Componente fixa	197,05
2.2.5.8.2.2.	Componente variável em função do uso - acresce à taxa 2.2.5.8.2.1.:	
2.2.5.8.2.2.1.	Habituação até 200 m2/Abc (destinado a 1ª habitação própria e permanente)	isento da comp. variável
2.2.5.8.2.2.2.	Habituação até 200 m2/Abc (outras situações) - Por fogo	500,00
2.2.5.8.2.2.3.	Habituação acima de 200 m2/Abc (outras situações) - Por m2/Abc da área que exceda os 200 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.2.	15,00
2.2.5.8.2.2.4.	Habituação - restantes situações - Por fogo	2500,00
2.2.5.8.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m2/Abc) - Por unidade	640,00
2.2.5.8.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 250 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.5.	20,00
2.2.5.8.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m2/Abc) - Por unidade	875,00
2.2.5.8.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 500 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.7.	25,00

Nota: a) As taxas previstas nestes Pontos 2.2.5.8.2.2.1 a 2.2.5.8.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado na isenção.

2.2.5.9.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição.	197,05
2.2.5.10.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:	
2.2.5.10.1.	Prorrogação normal (Artigo 58.º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	187,05
2.2.5.10.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) - sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.5.10.1. - Por mês e por averbamento	374,10
2.2.5.10.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7 e 8) - por mês e averbamento	187,05
2.2.5.11.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição - Por averbamento	61,65
2.2.5.12.	Demolição decorrente de intimação - por comunicação de início de obra	40,75
2.2.5.12.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.3. - Por m2 de área a demolir	5,00

Nota: a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88.º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.5.1. a 2.2.5.12., inclusive, desde que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.5.1., 2.2.5.3. a 2.2.5.5., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2.1., 2.2.5.8.2.2.2. a 2.2.5.8.2.2.8., 2.2.5.9., 2.2.5.10.3. e 2.2.5.11. deste grupo, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	63,55
2.2.7.	Alvarás de licença parcial	
2.2.7.1.	Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35
2.2.7.2.	TRIU - Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23.º, n.º 6 e Artigo 116.º, n.º 4, do RJUE) - Por m2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.2.3., desta secção	Ver Ponto 2.2.2.3.
2.2.7.3.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	33,25
2.2.8.	Compensações	
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, Artigo 57.º, do RJUE):	
2.2.8.1.1.	Zona I - União das Freguesias de Setúbal (Stª Mª da Graça; São Julião; Nª Sª Anunciada) - Por m2 de área não cedida	100,00
2.2.8.1.2.	Zona II - União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) - Por m2 de área não cedida	100,00
2.2.8.1.3.	Zona III - Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra - Por m2 de área não cedida	100,00

Nota: a) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto

Unid.: €

na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1 e 2.2.7.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

c) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação e/ou pelo licenciamento de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento.

d) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

	Unid.: €
2.3.	Secção III - Utilização
2.3.1.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação
2.3.1.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:
2.3.1.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado 130,70
2.3.1.1.2.	Com alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62º, n.º 2) 261,35
2.3.1.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE) 141,45
2.3.1.3.	Pela emissão do título
2.3.1.3.1.	Emissão administrativa do alvará / sem vistoria 61,65
2.3.1.3.2.	Emissão administrativa do alvará / com vistoria (Artigo 64º, n.º 2 e 65º, n.º 5) - à taxa prevista no Ponto 2.3.1.3.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso + taxa de vistoria 61,65
2.3.1.4.	Pela alteração do uso
2.3.1.4.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso 261,35
2.3.1.5.	Alterações ao Alvará de utilização - Por aditamento ao título 61,65
2.3.1.6.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água - alínea j), Artigo 2º, do RJUE
2.3.1.6.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação 261,35
2.3.1.6.2.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares - Por m2 6,00
2.3.1.6.3.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração 61,65

Nota: a) Todas as taxas previstas no Item 2.3.1., são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica.

b) Às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Item 2.3.1.) acrescem as taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3., relativas a atividades previstas em legislação específica.

c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

d) Nos Pontos 2.3.1.1.1., 2.3.1.1.2., 2.3.1.3.1., 2.3.1.3.2., 2.3.1.4.1., 2.3.1.5., 2.3.1.6.1., 2.3.1.6.2 e 2.3.1.6.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento.

f) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.3.2.	Comunicações - Atividades Económicas (Decreto Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)
2.3.2.1.	No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração 261,35
2.3.2.2.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos:
2.3.2.2.1.	De registo de instalação e/ou de modificação (atualização de dados) 65,35
2.3.2.2.2.	De encerramento Isento
2.3.2.2.3.	Com acesso mediado ao BdE 98,00
2.3.2.3.	Emissão de declaração de apreciação do processo 14,55
2.3.3.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações - previstas em legislação específica
2.3.3.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-lei n.º 39/2008, de 07 de março)
2.3.3.1.1.	Pela submissão do pedido - no ato de formalização 130,70
2.3.3.1.2.	Auditoria de classificação (Artigo 36º, n.º 1) 159,40
2.3.3.1.3.	Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38º) 61,90
2.3.3.1.4.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação 261,35
2.3.3.1.5.	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos 185,40
2.3.3.2.	Alojamento local (Decreto-lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)
2.3.3.2.1.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6º, do Decreto-lei n.º 128/14) - sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III 159,40
2.3.3.2.2.	Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE 65,35
2.3.3.3.	Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis
2.3.3.3.1.	Pela apreciação do pedido 164,55
2.3.3.3.2.	Vistorias relativas ao processo de licenciamento e/ou vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações - por cada uma 360,90
2.3.3.3.3.	Vistorias periódicas 206,40
2.3.3.3.4.	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas 267,90
2.3.3.3.5.	Pela emissão do título e/ou respetivos averbamentos - por cada ato 61,65
2.3.3.4.	Licenciamento de estabelecimentos industriais - Tipo 3

	Unid.: €
(Decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria 280/2015, de 15 de setembro)	
2.3.3.4.1.	Taxa base - aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3 97,33
2.3.3.4.2.	Emissão do título digital / registo on-line no BdE 358,70
2.3.3.4.3.	Emissão do título digital / Atendimento mediado na utilização do BdE 537,00
2.3.3.4.4.	Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 x Tb) 97,35
2.3.3.4.5.	Vistoria (Atividade Agroalimentar) - (1,5 x Tb) 243,30
2.3.3.4.6.	Vistoria de controlo (Artigo 83º) - (2 x Tb) 194,65
2.3.3.4.7.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 146,00

Nota: Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3º, da Portaria 280/2015, de 15 de setembro.

2.3.3.5.	Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro).
2.3.3.5.1.	Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação requisitos (Artigo 11º, Decreto-lei n.º 309/2002) - no ato de formalização do pedido 283,15
2.3.3.5.2.	Pela emissão do alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações 61,65

Nota: a) Às taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3. relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas previstas para emissão de autorização e alteração de utilização (Item 2.3.1.) quando aplicável.

b) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.

2.3.4.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios
2.3.4.1.	Montante fixo 2500,00
2.3.4.2.	Acresce por m2 ou fração, de área ocupada 125,00
2.4.	Secção IV- Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa
2.4.1.	Direito à informação (Artigo 110º, RJUE) - no ato de formalização do pedido 17,35
2.4.2.	Emissão de informação/parecer técnico - no ato de formalização do pedido, por parecer
2.4.2.1.	Parecer técnico sobre "obras isentas ou de escassa relevância urbanística" - apreciação 110,45
2.4.2.2.	Parecer prévio - Operações Urbanísticas promovidas pela Administração Pública, Artigo 7º, n.º 1, do RJUE - apreciação 261,35
2.4.2.3.	Parecer prévio - Autorização de localização
2.4.2.3.1.	Pela apreciação do pedido 155,80
2.4.2.3.2.	Pela emissão do parecer 40,75
2.4.2.4.	Parecer prévio - Autorização de Transferência de Farmácia - Lei 26/2011, de 11 de abril
2.4.2.4.1.	Pela apreciação do pedido 155,80
2.4.2.4.2.	Pela emissão do parecer 40,75
2.4.2.5.	Parecer prévio - no âmbito do pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel - pela emissão do parecer 40,75

Nota: a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 2.4.2., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 2.4.5.7.

b) Nos Pontos 2.4.1., 2.4.2.1., 2.4.2.2., 2.4.2.3., 2.4.2.5., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.4.3.	Emissão de declarações - no ato de formalização do pedido, por cada uma
2.4.3.1.	Declarações relativas a: Baixadas de Energia Elétrica, Compatibilidade Urbanística (usos mistos e/ou compatíveis)
2.4.3.1.1.	Pela apreciação do pedido 155,80
2.4.3.1.2.	Pela emissão da declaração autenticada 40,75

Nota: Este Item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a roulettes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal

2.4.3.2.	Declarações relativas a: Alterações cadastrais, Direito de preferência, Localização em ARU e/ou Centro Histórico
2.4.3.2.1.	Pela apreciação do pedido 71,65
2.4.3.2.2.	Pela emissão da declaração autenticada 40,75
2.4.3.3.	Declaração sobre minoração de IMI
2.4.3.3.1.	Pela submissão do pedido 17,35
2.4.3.3.2.	Pela inspeção técnica no local 120,15
2.4.3.3.3.	Pela emissão da declaração autenticada 40,75
2.4.3.4.	Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal
2.4.3.4.1.	Pela apreciação do pedido 110,45
2.4.3.4.2.	Pela emissão da declaração autenticada 40,75
2.4.3.5.	Declaração - Ficha Técnica Habitação - FHT - pela emissão da declaração
2.4.3.6.	Declaração de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos
2.4.3.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e medições 110,45
2.4.3.6.2.	Pela emissão da declaração autenticada 40,75

Nota: Nos Itens 2.4.3.1. a 2.4.3.6., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.4.4.	Pedido de emissão de certidões - no ato de formalização do pedido, por cada uma
--------	---

	Unid.: €
2.4.4.1.	Certidão de dispensa da Licença de Utilização - prédios anteriores a 1951 e/ou 1970
2.4.4.1.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 110,45
2.4.4.1.2.	Pela emissão da certidão 84,35
<i>Nota: A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.</i>	
2.4.4.2.	Certidão de Viabilidade construtiva - para efeitos do CIMI
2.4.4.2.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 197,80
2.4.4.2.2.	Pela emissão da certidão 84,35
2.4.4.3.	Certidão - pedido de isenção de IMI
2.4.4.3.1.	Pela entrada do pedido 17,35
2.4.4.3.2.	Pela inspeção técnica no local 120,15
2.4.4.3.3.	Pela emissão da declaração certificada 46,65
2.4.4.4.	Certidão (Artigo 6º, n.º 4 e 5, do RJUE) - Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano
2.4.4.4.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 166,70
2.4.4.4.2.	Emissão da certidão 84,35
2.4.4.5.	Certidões comprovativas RJUE (Artigo 35º, n.º 6 e Artigo 13º, n.º 12) - Entrega de comunicação prévia e/ou Promoção de consultas 84,35
2.4.4.6.	Certidão comprovativa (Artigo 66º, n.º 3, do RJUE) - Constituição de Propriedade Horizontal (PH):
2.4.4.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 110,45
2.4.4.6.2.	Pela emissão da certidão 84,35
2.4.4.7.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2 e 3, do RJUE) - Obras de Urbanização - Receção Provisória e/ou Conclusão:
2.4.4.7.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e inspeção para verificação de requisitos 188,20
2.4.4.7.2.	Pela emissão da certidão 84,35
2.4.4.8.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2, do RJUE) - Infraestruturas - Caução
2.4.4.8.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 89,10
2.4.4.8.2.	Pela emissão da certidão 84,35
2.4.4.9.	Certidões comprovativas de: Alteração de Freguesia, Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal, Toponímia:
2.4.4.9.1.	Pela entrada do pedido 17,35
2.4.4.9.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos 54,30
2.4.4.9.3.	Pela emissão da certidão 8,20
<i>Nota: a) Quando a certidão de toponímia decorra de alterações toponímicas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no Ponto 2.4.4.9.2. supra.</i>	
<i>b) Sempre que a cedência para domínio público decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, também não se aplicam as taxas previstas no Ponto 2.4.4.9.2. supra.</i>	
<i>c) A reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, em que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 2.4.4.9.2 supra.</i>	
2.4.4.10.	Certidão comprovativa - de Demolição ou de Edifício em Ruínas:
2.4.4.10.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação no local 110,45
2.4.4.10.2.	Pela emissão da certidão 84,35
2.4.4.11.	Certidão confirmativas de: Confrontantes, Compropriedade ou aumento n.º de compartes, Cancelamento de Clausula de reversão:
2.4.4.11.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos 71,65
2.4.4.11.2.	Pela emissão da certidão 8,20
2.4.4.12.	Certidão de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos:
2.4.4.12.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de índices e medições 110,45
2.4.4.12.2.	Pela emissão da certidão 84,35
2.4.4.13.	Certidão Negativa - Urbanismo:
2.4.4.13.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e buscas 71,65
2.4.4.13.2.	Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas 8,20€ + buscas
<i>Nota: Nos Itens 2.4.4.1. a 2.4.4.13., será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.</i>	
2.4.5.	Atos de natureza administrativa - Urbanismo:
2.4.5.1.	Atos administrativos previstos nos Artigos 15º e 45º do regulamento - aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:
2.4.5.1.1.	Pela apreciação/reapreciação e verificação de requisitos na entrada de qualquer pedido/comunicação/submissão - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa 71,65
2.4.5.1.2.	Pelo aperfeiçoamento dos pedidos/comunicações/submissões, devido a instrução insuficiente ou inexplicita - acresce, por cada apresentação de elementos instrutórios previstos legal e/ou regulamentarmente
2.4.5.1.2.1.	Aperfeiçoamento único - pela entrega de elementos instrutórios corrigidos ou em falta 40,05
2.4.5.1.2.2.	Aperfeiçoamentos excepcionais, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão (todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro) - por cada entrega de elementos instrutórios 60,10
2.4.5.1.3.	Pelas Consultas externas - caso sejam promovidas consultas a entidades externas pelos serviços municipais, em substituição do particular, no âmbito de qualquer pedido/comunicação/submissão - acresce:
2.4.5.1.3.1.	Consultas no Portal SIRJUE (Artigo 13º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar - taxa única 40,05
2.4.5.1.3.2.	Consultas por entidade externa noutros âmbitos - Por cada entidade 27,05

	Unid.: €
2.4.5.1.4.	Pela emissão dos títulos ou documentos equivalentes e seus averbamentos - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa 40,75
2.4.5.2.	Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:
2.4.5.2.1.	Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9º, do RJUE) - por cada averbamento 42,70
2.4.5.2.2.	FTH - Ficha Técnica de Habitação
2.4.5.2.2.1.	Depósito de exemplar - por cada fogo 30,00
2.4.5.2.2.2.	Emissão de 2ª via - por cada fogo 35,00
2.4.5.2.3.	Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido 40,75
2.4.5.2.4.	Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido 84,35
2.4.5.2.5.	Buscas de documentos - Por ato
2.4.5.2.5.1.	Manuais 7,80
2.4.5.2.5.2.	Informatizadas 5,25

Nota: a) Solicitações por email - encontram-se sujeitos a todas as às taxas aplicáveis ao assunto ou procedimento em causa, incluindo a taxa prevista no Ponto 2.4.1. (direito à informação);
b) Sempre que se verifique a necessidade de mais do que um aperfeiçoamento, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão, por não falta de apresentação dos elementos instrutórios previstos legal ou regulamentarmente, a taxa prevista no Ponto 2.4.5.1.2.1. sofrerá um agravamento de 50%;
c) Nos Itens 2.4.5.1.1., 2.4.5.1.4. e todos do 2.4.5.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão;
d) As operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES, inseridas em ARUS ou em AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão, estão abrangidas por isenções e reduções referentes às taxas de submissão, apreciação, promoção de consultas a entidades externas e/ou emissões de títulos, entre outras devidamente identificadas nesta tabela de taxas, com exceção das taxas de aperfeiçoamento, consultas externas e prorrogações de prazo;
e) As taxas relativas à emissão de títulos, apreciação/reapreciação, comunicação/submissão de processos, aperfeiçoamentos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

3. CAPÍTULO III - VISTORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS DILIGÊNCIAS EXTERNAS

3.1.	Secção I - Vistorias e Inspeções Técnicas
3.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas
3.1.1.1.	Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais - ver nota a))
3.1.1.1.1.	Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção e/ou determinação do coeficiente de conservação do imóvel
3.1.1.1.1.1.	Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes 120,15
3.1.1.1.1.2.	Por cada fogo a mais 11,30
3.1.1.1.1.3.	Para qualquer edificação não habitacional - Por m2 0,65
3.1.1.1.2.	Para efeitos do regulamento geral de edificações urbanas - Artigo 12º, do RGEU 63,55
3.1.1.1.3.	Para efeitos do Artigo 89º e 90º, do RJUE 120,15
3.1.1.2.	Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:
3.1.1.2.1.	Para receção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização. 620,15
3.1.1.2.2.	Por cada hectare ou fração a mais 124,05
3.1.1.2.3.	Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação - 50% das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2. 50% - Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2
3.1.1.3.	Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores 159,40
3.1.1.4.	Inspeções Técnicas - Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-lei n.º 320/02, de 28 de dezembro) - Por procedimento e por cada instalação
3.1.1.4.1.	Inspeções periódicas (Artigo 7º, n.º 1, alínea a)) 151,00
3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes (Artigo 7º, n.º 1, alínea c)) 180,10
3.1.1.4.3.	Inspeções extraordinárias (Artigo 7º, n.º 1, alínea b)) 126,50
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (Artigo 11º) 180,10
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer 126,50
3.1.1.4.6.	Pedido excepcional de prorrogação de prazo 126,50
3.1.1.4.7.	Reinspeções (Artigo 7º, n.º 1, alínea a)) 151,00
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira - confirmação de implantação da obra 148,85

Nota: a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.
b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam.
c) Nos Pontos 3.1.1.1., 3.1.1.2., 3.1.1.1.3., 3.1.1.1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.

3.2.	Secção II - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras
3.2.1.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras
3.2.1.1.	Pela submissão do pedido/comunicação 27,15
3.2.1.2.	Em espaços concessionados a terceiros Taxa no âmbito contrato concessão
3.2.1.3.	Pela ocupação do espaço público (a, b e c)) - Por dia/m2:
3.2.1.3.1.	Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes 0,10
3.2.1.3.2.	Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos bailes e outros equipamentos similares 0,10

	Unid.: €	
3.2.1.4.	Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público - Por cada equipamento/por mês	150,00
3.2.1.5.	Com depósitos ou contentores de entulhos - Por cada equipamento/por mês	100,00
3.2.1.6.	Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fração/por metro linear	3,00

Nota: a) As taxas previstas nesta secção 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) A taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (Pontos 3.2.1.4. a 3.2.1.6.).

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias.

d) As taxas dos itens 3.2.1.3. a 3.2.1.6. são liquidadas pelos respetivos valores por m² a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (Ver Regulamento).

e) Nas Área de Reabilitação Urbana (ARU) estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer.

f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m²/dia)

g) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2. será isentada nas zonas ARU.

h) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1, 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.

4. CAPÍTULO IV – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE

	Unid.: €	
4.1.	Secção I - Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade	
4.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:	
4.1.1.1.	Mera comunicação prévia (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º e 12º)	
4.1.1.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - no BdE (AMA)	11,05
4.1.1.1.2.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - com atendimento mediado	16,60
4.1.1.2.	Autorização e/ou Licença (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 12º, n.º 4 e 5)	
4.1.1.2.1.	Submissão pedido de Autorização e/ou licença - no BdE (AMA)	59,80
4.1.1.2.2.	Submissão pedido de autorização e/ou licença - com atendimento mediado	89,70
4.1.1.3.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	16,60
4.1.1.4.	Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade	40,75
4.1.1.5.	Comunicação de cessação (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º, n.º 2)	Isento
4.1.2.	Ocupação da Via Pública (OVP)	
4.1.2.1.	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano - por unidade - m ² ou fração / mês	
4.1.2.1.1.	Toldos - pelo limite exterior da projeção no solo	1,10
4.1.2.1.2.	Alpendres ou palas, fixos ou regulamentos	0,70
4.1.2.1.3.	Sanefas de toldos ou alpendres	0,35
4.1.2.1.4.	Esplanadas	
4.1.2.1.4.1.	Abertas	3,05
4.1.2.1.4.2.	Sobre estrada	3,95
4.1.2.1.4.3.	Sobre estrada, nas situações previstas no Artigo 29º, do RPOVP	3,50
4.1.2.1.4.4.	Fechadas	5,75
4.1.2.1.5.	Guarda-ventos - ml ou fração / mês	2,90
4.1.2.1.6.	Vitrinas e/ou expositores	5,65
4.1.2.1.7.	Arcas e/ou máquinas de gelados	5,65
4.1.2.1.8.	Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,65
4.1.2.1.9.	Floreiras	2,80
4.1.2.1.10.	Contentores para resíduos - cada unidade/mês	
4.1.2.1.10.1.	Capacidade - 30 lts	1,40
4.1.2.1.10.2.	Capacidade - 130 lts	5,70
4.1.2.2.	Ocupação do espaço público com suportes publicitários - por unidade - m ² ou fração/ mês	
4.1.2.2.1.	Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,45
4.1.2.2.2.	Apoiado no solo	1,00
4.1.2.2.3.	Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edifício (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço público seja superior a 0,15m - m ³ ou fração/ mês	1,45
4.1.2.2.4.	Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,50
4.1.2.2.5.	Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	5,70

Nota: a) As taxas previstas neste item 4.1.2, são calculadas em m² ou m³ consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).

4.1.2.3.	Ocupação da via pública com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) - por unidade - m ² ou fração	
4.1.2.3.1.	Dia ou fração	3,50
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas - por unidade - m ² ou fração	
4.1.2.4.1.	Dia ou fração	3,50
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade - m ² ou fração de área ocupada/ano	847,20

	Unid.: €	
4.1.2.5.1.	Dia ou fração	2,25
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	15,70
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	67,50

Nota: a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

b) A todas as taxas de OVP, previstas na presente Secção, acresce o valor da publicidade, quando aplicável.

c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.

	Unid.: €	
4.2.	Secção II - Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público	
4.2.1.	Divertimentos públicos:	
4.2.1.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - Por m ² ou fração:	
4.2.1.1.1.	Por dia	1,10
4.2.1.1.2.	Por semana	4,35
4.2.1.1.3.	Por mês	11,20
4.2.2.	Outras ocupações à superfície - por unidade - m ² ou fração/mês	
4.2.2.1.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de comércio ou indústria	11,20
4.2.2.2.	Stands e equipamentos de apoio para promoção e vendas	27,60
4.2.2.3.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	5,70
4.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública - por unidade - metro linear e/ou m ² / mês:	
4.2.3.1.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)	0,65
4.2.3.2.	Fitas e panos de publicidade	8,80
4.2.3.3.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes - Por m ² de projeção sobre o solo / mês	8,80
4.2.3.4.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios - Por unidade / ano	10,50
4.2.3.5.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios - Por unidade / ano	67,85
4.2.3.6.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos	1,80
4.2.4.	Utilização do solo e do subsolo público:	
4.2.4.1.	Construções e instalações temporárias - Por m ³ / mês	4,50
4.2.4.2.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais ou industriais - Por m ³ / ano	103,00
4.2.4.3.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - Por m ³ / ano	10,50
4.2.4.4.	Depósitos de carburantes - Por cada 10 m ³ de capacidade / ano	69,95
4.2.4.5.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins - Por cada 100 m e por ano	1,30
4.2.4.6.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas - Por cada 100 m e por ano	2,50
4.2.4.7.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - Por cada uma / ano	113,00
4.2.4.8.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - Por m ² /mês	8,80
4.2.4.9.	Tubagem enterrada para captação de recursos hídricos - Por metro linear/ ano	2,50
4.2.5.	Paragens e ocupações ocasionais:	
4.2.5.1.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas - Por viatura e por m ² /mês	43,00
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante - por períodos não excedentes a 1 mês / por unidade / m ²	51,56
4.2.5.3.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos	
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 mês - por unidade / m ²	43,00
4.2.5.3.2.	Por períodos não excedentes a 1 semana - por unidade / m ²	11,00
4.2.6.	Taxa de transferência de quiosques	2138,00

Nota: As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

	Unid.: €	
4.3.	Secção III – Publicidade	
4.3.1.	Publicidade	
4.3.1.1.	Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento
4.3.1.2.	Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias - por m ² ou fração / mês	
4.3.1.2.1.	Mensagem publicitária em mobiliário urbano	2,70
4.3.1.2.2.	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	1,50
4.3.1.2.3.	Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigo para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	5,75
4.3.1.2.3.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m ² /ano	18,00
4.3.1.2.4.	Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados	
4.3.1.2.4.1.	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	1,95
4.3.1.2.4.2.	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	5,75
4.3.1.2.5.	Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,60
4.3.1.2.5.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m ² /ano	1,80
4.3.1.2.6.	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	1,90
4.3.1.2.7.	Mensagem publicitária em bandeiras, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes - por unidade / m ²	
4.3.1.2.7.1.	Por semana	1,05
4.3.1.2.7.2.	Por mês	4,20
4.3.1.2.8.	Mensagem publicitária em cavaletes - por unidade / m ²	

		Unid.: €			Unid.: €
4.3.1.2.8.1.	Por semana	1,05	5.6.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros – táxis e afins	
4.3.1.2.8.2.	Por mês	4,20	5.6.1.	Emissão	583,30
4.3.1.2.9.	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins - unidade / dia	28,60	5.6.2.	Renovação ou substituição	58,45
4.3.1.2.10.	Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica - por unidade / ano		5.6.3.	Averbamento	116,70
4.3.1.2.10.1.	Até 2 placas direcionais	169,50	5.6.4.	2.ª via	175,10
4.3.1.2.10.2.	Com mais de 2 placas direcionais	254,25	5.7.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas - de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do Diário da República n.º 10 – 2.ª Série)	
4.3.1.2.11.	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por unidade / ano	57,50	5.7.1.	Por cada dia de utilização por viatura	2,60
4.3.1.3.	Publicidade sobre viaturas - mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos - por cada veículo/m2		5.7.2.	Por cada mês de utilização por viatura	51,25
4.3.1.3.1.	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas - por mês	14,15	5.8.	Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):	
4.3.1.3.2.	Sobre outras viaturas ou veículos - por mês	5,70	5.8.1.	Sem emissão de Certidão	17,35
4.3.1.3.3.	Exibida transitoriamente, através de viatura ou qualquer outro meio - por dia	56,50	5.8.2.	Com emissão de Certidão	40,75
4.3.1.4.	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão e afins (a) - por cada unidade / dia	33,95	5.9.	Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito
4.3.1.5.	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) - por distribuidor / dia	67,85			

Nota: a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima.

b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP.

c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.

5. CAPÍTULO V – TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO

5.1.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento em zonas tarifadas:	
5.1.1.	Estacionamento tarifado - Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal):	
5.1.1.1.	Cidade de Setúbal: Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal)	
5.1.1.2.	Figueirinha: Conforme as tarifas especificadas no Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha - Aviso n.º 9404 - A/2018, de 11 de julho, do Diário da República n.º 132 – 2.ª Série)	
5.2.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento – Zonas não tarifadas:	
5.2.1.	Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.1.	Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	27,15
5.2.1.2.	Emissão da Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.2.1.	Em horário condicionado	21,70
5.2.1.2.2.	Sem condicionamento de horário	86,25
5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:	
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1 292,95
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1 436,55
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino	718,30
5.4.	Condicionamento temporário de circulação na via pública (operações de mudanças, pinturas de edifícios outras) - válido para a data que respeita	
5.4.1.	Submissão do pedido de autorização	27,15
5.4.2.	Condicionamento temporário de trânsito (por troço de via e/ou operação)	34,00
5.4.3.	Alteração de data/local do condicionamento temporário de trânsito - por pedido	20,50

Nota: As taxas constantes no Ponto 5.4. referem-se às operações de mudanças, por solicitação de particulares, realizadas por entidades/empresas licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a 1 dia.

5.5.	Remoção e depósito de veículos - Por viatura:	
5.5.1.	Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:	
5.5.1.1.	Automóveis ligeiros	77,30
5.5.1.2.	Automóveis pesados	299,40
5.5.1.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	77,30
5.5.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 60 dias:	
5.5.2.1.	Automóveis ligeiros	4,50
5.5.2.2.	Automóveis pesados	8,85
5.5.2.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	4,50

Nota: No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.

5.6.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros – táxis e afins	
5.6.1.	Emissão	583,30
5.6.2.	Renovação ou substituição	58,45
5.6.3.	Averbamento	116,70
5.6.4.	2.ª via	175,10
5.7.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas - de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do Diário da República n.º 10 – 2.ª Série)	
5.7.1.	Por cada dia de utilização por viatura	2,60
5.7.2.	Por cada mês de utilização por viatura	51,25
5.8.	Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):	
5.8.1.	Sem emissão de Certidão	17,35
5.8.2.	Com emissão de Certidão	40,75
5.9.	Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito

Nota: A atribuição de lugar de estacionamento a pessoa com deficiência tem a duração de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante apresentação do respetivo Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade válido e emitido pelo IMT, sem adicional de matrícula.

6. CAPÍTULO VI – AMBIENTE

6.1.	Secção I - Profilaxia Sanitária	
6.1.1.	Concursos e exposições de animais - Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	215,75
6.1.2.	Canil/Gatil Municipal	
6.1.2.1.	Captura de animais errantes na via pública:	
6.1.2.1.1.	Captura de cães e gatos na via pública	35,60
6.1.2.1.2.	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,00
6.1.2.1.3.	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	100,00
6.1.2.2.	Alojamento e alimentação - Por animal e por dia:	
6.1.2.2.1.	Na sequência de captura na via pública	5,20
6.1.2.2.2.	Sequestro sanitário - 15 dias	71,90
6.1.2.3.	Eutanásia de animais - por animal	43,00
6.1.2.4.	Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:	
6.1.2.4.1.	Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito
6.1.2.4.2.	Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito
6.1.2.4.3.	Cadáveres (Cães e gatos)	
6.1.2.4.3.1.	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,00
6.1.2.4.3.2.	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	25,00
6.1.2.4.3.3.	Cão de grande porte, mais de 30 kg	50,00
6.1.2.5.	Recolhas ao domicílio - por animal:	
6.1.2.5.1.	Recolha de animais	10,85
6.1.2.5.2.	Recolha de cadáveres	5,40
6.1.2.5.3.	Recolha de animais de grande porte	53,85
6.1.2.6.	Identificação eletrónica por animal:	
6.1.2.6.1.	Custo de colocação do identificador eletrónico	13,00
6.1.2.7.	Desparasitação	10,00
6.1.2.8.	Assistência de primeiros socorros	25,00
6.1.2.9.	Esterilização de animais capturados na via pública de forma recorrente	
6.1.2.9.1.	Canídeo macho	25,00
6.1.2.9.2.	Canídeo fêmea	40,00
6.2.	Secção II - Arranque e Plantação de Árvores	
6.2.1.	Instrução e decisão do procedimento para arranque - Taxa única	141,50
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - Por cada hectare	36,00
6.3.	Secção III - Hortas Urbanas	
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo - Por mês	7,50
6.4.	Secção IV - Plantas Ornamentais	
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia)	
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,00
6.4.1.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,00
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,00

Nota: Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.

6.5.	Secção V – Resíduos	
6.5.1.	Remoção de resíduos de construção e demolição - Por m3 (designadamente em "Big Bags")	22,14
6.5.2.	Remoção de monos e resíduos verdes - Por tonelada	25,00
6.5.3.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos - particulares e eventos (por contentor/dia):	
6.5.3.1.	Contentores de 120 ou 240 litros	7,45
6.5.3.2.	Contentores de 800 ou 1100 litros	22,30
6.5.4.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários)	
6.5.4.1.	Por cantoneiro de limpeza/hora	9,10
6.5.4.2.	Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	52,80
6.5.4.3.	Por trator/hora (inclui motorista)	43,60
6.5.4.4.	Por roçadora/hora (inclui operador)	14,10
6.5.4.5.	Por encarregado de limpeza - por hora	13,60

Nota: O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.

7. CAPÍTULO VII – CULTURA, DESPORTO E LAZER

7.1.	Secção I – Piscinas	
7.1.1.	Escola Municipal de Natação / Piscina Municipal de Azeitão - Por aluno:	

	Unid.: €
7.1.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão) 15,00
7.1.1.2.	Renovação de inscrição anual 6,00
7.1.1.3.	2. ^a via do cartão de aluno 3,50
7.1.1.4.	Seguro anual obrigatório 3,50
7.1.1.5.	Natação - Por mês:
7.1.1.5.1.	Classe dos 6 aos 54 meses:
7.1.1.5.1.1.	Horário de sábado ou domingo 24,43
7.1.1.5.2.	Classe dos 3 aos 13 anos:
7.1.1.5.2.1.	Horários das 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábados e domingos 24,43
7.1.1.5.2.2.	Horário das 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras 19,92
7.1.1.5.3.	Classe dos maiores de 14 anos:
7.1.1.5.3.1.	Horários de 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábados e domingos 2 x semana + 1 x fim-de-semana 24,43
7.1.1.5.3.2.	Horário de 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras 19,92
7.1.1.6.	Hidroginástica - Por mês:
7.1.1.6.1.	Horário de 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábado e domingo 24,43
7.1.1.6.2.	Horário de 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras 19,92
7.1.1.7.	Hidroterapia - Por mês:
7.1.1.7.1.	Horário de 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábado e domingo 28,25
7.1.1.7.2.	Horário de 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras 20,12
7.1.1.8.	Aulas de Grupo / Ginásio - Por mês:
7.1.1.8.1.	Horário de 3 x semana 29,00
7.1.1.8.2.	Horário 2 x semana 24,43
7.1.1.9.	Ensino Especial - Por mês:
7.1.1.9.1.	Horário de 3 x semana 28,25
7.1.1.9.2.	Horário de 2 x semana 24,43
7.1.1.9.3.	Horário de 1 x semana 20,14
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa / Piscina Municipal de Azeitão - Por utente:
7.1.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão) 10,00
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual 6,00
7.1.2.3.	2. ^a via do cartão de utente 3,50
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório 3,50
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente 1,20
7.1.2.5.1.1.2.	Sem cartão de utente 1,80
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente 1,50
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente 3,00
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente 2,00
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente 3,30
7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:
7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente 1,50
7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente 3,00
7.1.3.	Locação de espaços / Piscina Municipal de Azeitão
7.1.3.1.	Preço por Pista - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:
7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 25,00
7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos 43,15
7.1.3.2.	Preço por Espaço - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:
7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 27,00
7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos 44,00
7.1.3.3.	Preço por Espaço - Ginásio / por hora ou fração:
7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 30,00
7.1.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos 45,00

Nota: Descontos / Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis)

1. Familiares - 15% na mensalidade para o segundo agregado familiar
2. Familiares - 20% na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar
3. Idade igual ou superior a 65 anos - 15% na mensalidade
4. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na mensalidade
5. Utentes inscritos em 2 modalidades - 15% na mensalidade
6. Utentes com atestado de incapacidade Multiuso - 50% na mensalidade
7. Pagamentos Mensais Antecipados
 1. De 3 meses - 5%
 2. De 6 meses - 10%
 3. De 11 meses - 15%

7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas
7.1.4.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):
7.1.4.1.1.	Até duas crianças
7.1.4.1.1.1.	Dia inteiro - senha de entrada Gratuita
7.1.4.1.2.	Por cada criança a mais (cobrança por senha)
7.1.4.1.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada 1,50
7.1.4.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:
7.1.4.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada 2,20
7.1.4.3.	Maiores de 18 anos:
7.1.4.3.1.	Dia inteiro - senha de entrada 2,90
7.1.4.4.	Maiores de 65 anos:
7.1.4.4.1.	Dia inteiro - senha de entrada 2,20
7.1.5.	Locação de espaços de piscina - Piscina Municipal das Manteigadas:
7.1.5.1.	Preço por Espaço / Pista - hora:
7.1.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 35,00
7.1.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos 45,00
7.1.6.	Utilização de outros equipamentos - Por cada unidade:
7.1.6.1.	Espreguiçadeira - Por dia 1,20
7.1.6.2.	Chapéu-de-sol - Por dia 1,20
7.1.6.3.	Cadeira - Por dia 0,80
7.1.6.4.	Cacifos - Por dia 1,00

Nota: Descontos / Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)

1. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na senha de entrada

	Unid.: €
2. Instituições do Concelho	
1. Entidades sem fins lucrativos - 40 % desconto	
2. Entidades com fins lucrativos - 25 % desconto	
3. Instituições Fora do Concelho - 15% desconto	
4. Utentes com Atestado de Incapacidade Multiuso - 50% desconto	
7.2.	Secção II - Pavilhões Desportivos
7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal / João dos Santos - Por hora ou fração:
7.2.1.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:
7.2.1.1.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 16,10
7.2.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos 26,65
7.2.1.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 17,65
7.2.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos 26,90
7.2.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 19,10
7.2.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos 29,20
7.2.1.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:
7.2.1.2.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 22,15
7.2.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos 33,70
7.2.1.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 24,30
7.2.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos 36,75
7.2.1.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 26,35
7.2.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos 40,00
7.2.2.	Pavilhão Municipal das Manteigadas - Por hora ou fração:
7.2.2.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:
7.2.2.1.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 17,10
7.2.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos 27,65
7.2.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 18,65
7.2.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos 27,90
7.2.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 20,10
7.2.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos 30,20
7.2.2.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:
7.2.2.2.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 23,15
7.2.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos 34,70
7.2.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 23,30
7.2.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos 34,75
7.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 25,35
7.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos 38,00
7.2.3.	Pavilhão Municipal de Aranguez - Por hora ou fração:
7.2.3.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:
7.2.3.1.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 14,95
7.2.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos 23,50
7.2.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 16,55
7.2.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos 25,95
7.2.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 18,10
7.2.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos 28,40
7.2.3.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:
7.2.3.2.1.	Diurno Dias Úteis:
7.2.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 21,05
7.2.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos 31,35
7.2.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos:
7.2.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 22,90
7.2.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos 34,05
7.2.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 24,75
7.2.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos 36,75
7.2.4.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez - Por hora ou fração:
7.2.4.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:
7.2.4.1.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos 15,20
7.2.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos 23,05
7.2.4.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos 16,70
7.2.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos 25,25
7.2.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos 18,15
7.2.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos 27,45
7.3.	Secção III - Pequenos e Grandes Campos de Jogo
7.3.1.	Campo de Jogos do Parque Verde da Bela Vista:
7.3.1.1.	Campo de Tênis - Por hora ou fração
7.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.1.1.1.	Diurno 3,00
7.3.1.1.1.2.	Noturno 4,00
7.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.1.2.1.	Diurno 4,50
7.3.1.1.2.2.	Noturno 6,00
7.3.1.2.	Polidesportivo - Campo de Basquetebol - Por hora ou fração
7.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.2.1.1.	Diurno 5,00
7.3.1.2.1.2.	Noturno 6,00
7.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos

	Unid.: €		Unid.: €		
7.3.1.2.2.1.	Diurno	7,00	7.4.3.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.1.2.2.2.	Noturno	8,50	7.4.3.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00
7.3.1.2.3.	Polidesportivo - Campo de Futebol - Por hora ou fração		7.4.3.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	85,00
7.3.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		7.4.3.5.	Complexo - totalidade (preço/hora)	
7.3.1.2.3.1.1.	Diurno	10,00	7.4.3.5.1.	Diurno Dias Úteis	
7.3.1.2.3.1.2.	Noturno	15,00	7.4.3.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	125,00
7.3.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos		7.4.3.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	160,00
7.3.1.2.3.2.1.	Diurno	15,00	7.4.3.5.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.3.1.2.3.2.2.	Noturno	20,00	7.4.3.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	140,00
7.3.1.2.4.	Utilização do balneário - Por utente	1,50	7.4.3.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	180,00
7.3.2.	Grandes Campos de Jogos - Por hora ou fração:		7.4.3.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.1.	Treinos		7.4.3.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	150,00
7.3.2.1.1.	Diurno Dias Úteis		7.4.3.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	200,00
7.3.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	60,00	7.5.	Secção V - Escola Municipal de Desporto	
7.3.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	85,00	7.5.1.	Núcleo Pentatlo Moderno	
7.3.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.5.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
7.3.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	70,00	7.5.1.2.	Mensalidade	25,00
7.3.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	95,00	7.5.1.3.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.3.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.5.1.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.3.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	82,00	7.5.1.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.3.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	107,00	7.5.2.	Núcleo de Atletismo	
7.3.2.2.	Jogos Oficiais / Torneios:		7.5.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	5,00
7.3.2.2.1.	Diurno Dias Úteis		7.5.2.2.	Mensalidade	8,00
7.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,00	7.5.2.3.	Renovação de inscrição anual	3,50
7.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	97,00	7.5.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.3.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.5.3.	Núcleos de Natação Pura	
7.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,00	7.5.3.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
7.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	107,00	7.5.3.2.	Mensalidade	25,00
7.3.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.5.3.3.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.3.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	100,00	7.5.3.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.3.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	117,00	7.5.3.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.4.	Secção IV - Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal		7.5.4.	Núcleo de Natação de Águas Abertas	
7.4.1.	Taxas para entidades - Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):		7.5.4.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	8,13
7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		7.5.4.2.	Mensalidade	13,82
7.4.1.1.1.	Até 50 sessões	19,85	7.5.4.3.	Renovação de inscrição anual	4,88
7.4.1.1.2.	Até 75 sessões	29,35	7.5.4.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.4.1.1.3.	Até 100 sessões	39,20	7.5.4.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.4.1.1.4.	Até 150 sessões	58,70	7.6.	Secção VI - Parque Urbano de Albarquel	
7.4.1.1.5.	Até 200 sessões	78,15	7.6.1.	Locação de Espaços	
7.4.1.1.6.	Até 300 sessões	117,20	7.6.1.1.	Aluguer de campos de jogos - preço por dia	1626,02
7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos		7.7.	Secção VII - GO ARRÁBIDA - SCAVIER PRARRÁBIDA	
7.4.1.2.1.	Até 50 sessões	31,10	7.7.1.	Locação de Espaços	
7.4.1.2.2.	Até 75 sessões	46,60	7.7.1.1.	Sala de Treino - Por hora ou fração	
7.4.1.2.3.	Até 100 sessões	62,00	7.7.1.1.1.	Utilização Diurna - dias úteis	
7.4.1.2.4.	Até 150 sessões	93,00	7.7.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,88
7.4.1.2.5.	Até 200 sessões	123,65	7.7.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	8,15
7.4.1.2.6.	Até 300 sessões	185,35	7.7.1.1.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados	
7.4.2.	Taxas para individuais - Por sessão:		7.7.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,67
7.4.2.1.	Utilização pontual	1,20	7.7.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	10,20
7.4.2.2.	Taxa de inscrição	3,50	7.7.1.1.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos	
7.4.2.3.	Seguro anual obrigatório	3,50	7.7.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,86
7.4.2.4.	Pacote de 10	8,40	7.7.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	12,28
7.4.2.5.	Pacote de 15	10,00	7.7.1.2.	Sala de Formação - Por hora ou fração	
7.4.2.6.	Pacote de 25	15,00	7.7.1.2.1.	Utilização Diurna - dias úteis	
7.4.2.7.	Pacote de 30	20,00	7.7.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,15
7.4.2.8.	Renovação da inscrição	1,50	7.7.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	8,13
7.4.3.	Locação de espaços		7.7.1.2.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados	
7.4.3.1.	Relvado (preço/hora)		7.7.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,14
7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis		7.7.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	10,12
7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,35	7.7.1.2.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos	
7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	96,90	7.7.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,13
7.4.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.7.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	12,11
7.4.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	82,90	7.7.1.3.	Utilização da Parede de Escalada	
7.4.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	106,55	7.7.1.3.1.	Utilização Individual - Por hora	
7.4.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.7.1.3.1.1.	Crianças e Jovens dos 6 aos 17 anos	
7.4.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	99,55	7.7.1.3.1.1.1.	Com apoio técnico	4,07
7.4.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	116,25	7.7.1.3.1.2.	Maiores de 18 anos	
7.4.3.2.	Relvado (preço/hora) - Jogos Oficiais e Torneios		7.7.1.3.1.2.1.	Com apoio técnico	5,69
7.4.3.2.1.	Diurno Dias Úteis		7.7.1.3.1.2.2.	Sem apoio técnico	4,07
7.4.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	85,00	7.7.1.3.2.	Utilização em Grupo - até 4 horas	
7.4.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	105,00	7.7.1.3.2.1.	Com apoio técnico	
7.4.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.7.1.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.4.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	90,00	7.7.1.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	40,65
7.4.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	115,00	7.7.1.3.2.2.	Sem apoio técnico	
7.4.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.7.1.3.2.2.1.	Sem Equipamentos	
7.4.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	105,00	7.7.1.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,20
7.4.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	125,00	7.7.1.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,39
7.4.3.3.	Espaço Lúdico (preço / hora)		7.7.1.3.2.2.2.	Com Equipamentos	
7.4.3.3.1.	Diurno Dias Úteis		7.7.1.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.4.3.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	40,00	7.7.1.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,59
7.4.3.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00	7.7.2.	Aluguer de Bicicleta BTT	
7.4.3.3.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.7.2.1.	Utilização Bicicleta BTT - Unidade hora	
7.4.3.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	45,00	7.7.2.1.1.	Utilização Livre	
7.4.3.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00	7.7.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,25
7.4.3.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		7.7.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	4,88
7.4.3.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	50,00	7.7.2.1.1.3.	Utilização Individual	4,07
7.4.3.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	55,00	7.7.2.1.2.	Utilização com apoio técnico (mínimo 3 unidades até 3 horas)	
7.4.3.4.	Pista - Pavimento Sintético (preço/hora)		7.7.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,07
7.4.3.4.1.	Diurno Dias Úteis		7.7.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,13
7.4.3.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	65,00	7.7.2.1.2.3.	Utilização Individual	6,10
7.4.3.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	75,00	7.7.2.1.3.	Equipamento de Lavagem BTT	0,41
7.4.3.4.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		7.8.	Secção VIII - Equipamentos Culturais	
7.4.3.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,00	7.8.1.	Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão:	
7.4.3.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	80,00	7.8.1.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens/Eventos (por cada meio dia de utilização)	

	Unid.: €	
7.9.6.5.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,95
7.9.6.5.3.	Utilização individual	1,46
7.9.6.6.	Utilização fato de neoprene p/ natação – unidade/hora	
7.9.6.6.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	5,69
7.9.6.6.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	11,79
7.9.6.6.3.	Utilização individual	7,32
7.9.6.7.	Utilização kayak para acompanhamento técnico – unidade/hora	
7.9.6.7.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	2,68
7.9.6.7.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	5,20
7.9.6.7.3.	Utilização individual	3,90
7.9.6.8.	Utilização embarcação a motor p/ acompanhamento técnico – unidade/hora (c/ condutor do barco)	
7.9.6.8.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	40,65
7.9.6.8.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	89,43
7.9.6.8.3.	Utilização individual	73,17
7.9.7.	Merchandising – preço por unidade	
7.9.7.1.	Touca Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	40,65
7.9.7.2.	Toalha Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	89,43
7.9.7.3.	Saco impermeável Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	73,17
7.10.	Secção X – Embarcação Maravilha do Sado – por hora ou fração	
7.10.1.	Dias Úteis - horário diurno	
7.10.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	54,32
7.10.1.2.	Entidades com fins lucrativos	81,48
7.10.2.	Dias Úteis - horário noturno / Sábado horário diurno	
7.10.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,75
7.10.2.2.	Entidades com fins lucrativos	89,63
7.10.3.	Sábado Noturno / Domingo	
7.10.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	65,19
7.10.3.2.	Entidades com fins lucrativos	97,78

8. CAPÍTULO VIII - ATIVIDADES ECONÓMICAS

8.1.	Secção I - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores	
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - Por ano:	
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - Por cada unidade:	
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública	87,35
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública	41,95
8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água - Por cada uma	8,85
8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas - Por cada uma e por ano	28,00
8.1.3.	Outros equipamentos - Por ano:	
8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública - Por cada uma	35,00
8.1.3.2.	Compressores - Por cada um:	
8.1.3.2.1.	À superfície	14,45
8.1.3.2.2.	No subsolo	10,90
8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água - Por cada 10 m ³ de capacidade instalada:	
8.1.3.3.1.	À superfície	122,15
8.1.3.3.2.	No subsolo	69,95
8.1.4.	Autorização de trespasse da exploração	104,70
8.1.5.	Taxa pela apreciação de processos	10,50

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.

8.2.	Secção II – Mercados	
8.2.1.	Mercado Municipal do Livramento	
8.2.1.1.	Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m ²) e por mês	
8.2.1.1.1.	No piso térreo	6,50
8.2.1.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	8,00
8.2.1.1.3.	Em pisos superiores	3,25
8.2.1.2.	Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) - Por metro quadrado (m ²) e por mês:	
8.2.1.2.1.	Com localização no piso térreo	3,25
8.2.1.3.	Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
8.2.1.3.1.	Venda de Pescado - Por metro linear por eixo e por mês:	60,00
8.2.1.3.1.1.	2,4 ml pelo eixo (retas)	144,00
8.2.1.3.1.2.	3,5 ml pelo eixo (canto)	210,00
8.2.1.3.2.	Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos - Por metro linear (ml), por eixo e por mês:	
8.2.1.3.2.1.	3 ml pelo eixo (retas)	45,00
8.2.1.3.2.2.	3,28 ml pelo eixo (retas)	49,20
8.2.1.3.2.3.	4 ml pelo eixo (retas)	60,00
8.2.1.3.2.4.	6 ml pelo eixo (retas)	90,00
8.2.1.3.2.5.	12 ml pelo eixo (retas)	180,00
8.2.1.3.2.6.	4,25 ml pelo eixo (canto)	63,75
8.2.1.3.2.7.	4,53 ml pelo eixo (canto)	67,95
8.2.1.3.2.8.	4,65 ml pelo eixo (canto)	69,75
8.2.1.3.2.9.	5,25 ml pelo eixo (canto)	78,75
8.2.1.3.2.10.	6,25 ml pelo eixo (canto)	93,75
8.2.1.3.2.11.	6,53 ml pelo eixo (canto)	97,95
8.2.1.3.2.12.	6,65 ml pelo eixo (canto)	99,75
8.2.1.3.2.13.	8,25 ml pelo eixo (canto)	123,75
8.2.1.3.2.14.	9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	135,90
8.2.1.3.3.	Venda de pão, queijos e enchidos - Por banca e por mês:	18,75
8.2.1.3.3.1.	4 ml pelo eixo (retas)	75,00
8.2.1.3.3.2.	6 ml pelo eixo (retas)	112,50
8.2.1.3.3.3.	6,28 ml pelo eixo (retas)	117,75
8.2.1.3.3.4.	10 ml pelo eixo (retas)	187,50
8.2.1.4.	Venda de pão, pasteleria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador - Por metro linear e por mês	22,00
8.2.1.4.1.	4 ml pelo eixo (retas)	88,00
8.2.1.4.2.	6 ml pelo eixo (retas)	132,00
8.2.1.4.3.	4,53 ml pelo eixo (retas)	99,66

	Unid.: €	
8.2.1.5.	Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos \ Exploradores - blocos de 5 senhas diárias:	
8.2.1.5.1.	Bancas fixas	13,25
8.2.1.5.2.	Bancas amovíveis e/ou prolongamento do espaço de venda	13,25
8.2.2.	Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição	
8.2.2.1.	Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior - Por m ² e por mês:	
8.2.2.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
8.2.2.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
8.2.2.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - Por m ² e por mês	4,30
8.2.2.3.	Ocupação mensal de Bancas ou Mesas - Por mês:	
8.2.2.3.1.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	28,25
8.2.2.3.2.	Produtos Hortofrutícolas:	
8.2.2.3.2.1.	De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m)	23,65
8.2.2.3.2.2.	De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m)	15,25
8.2.2.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
8.2.2.5.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Pátio interior (entre 5 a 6 m ²)	2,25
8.2.2.6.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m ²))	2,25
8.2.2.7.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
8.2.2.8.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
8.2.2.9.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos Mercados Municipais - por 2 quilos	0,20
8.2.2.10.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 quilos	0,30
8.2.3.	Mercado Municipal 2 de Abril	
8.2.3.1.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior - Por m ² e por mês:	
8.2.3.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
8.2.3.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
8.2.3.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - por m ² e por mês	3,45
8.2.3.3.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	37,80
8.2.3.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
8.2.3.5.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
8.2.3.6.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
8.2.3.7.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda aos operadores do mercado - por 2 quilos	0,20
8.2.3.8.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 quilos	0,30
8.2.3.9.	Estacionamento para concessionários - por lugar	50,00
8.2.4.	Mercado Abastecedor	
8.2.4.1.	Direito de acesso (cobrança única):	
8.2.4.1.1.	Grossistas	270,30
8.2.4.1.2.	Produtores diretos	Gratuitos
8.2.4.2.	Ocupação - Por m ² e por mês	7,00
8.2.4.3.	Ocupação do espaço de restauração e bebidas - por m ² e por mês	11,00
8.2.4.4.	Entrada e permanência de veículos de compradores:	
8.2.4.4.1.	De rodado simples	0,95
8.2.4.4.2.	De rodado duplo	1,75
8.2.5.	Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:	
8.2.5.1.	Ocupação no exterior por metro quadrado (m ²) e por mês:	
8.2.5.1.1.	No piso térreo	1,20
8.2.5.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,50
8.2.5.1.3.	Em pisos superiores	0,60
8.2.5.1.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	0,75
8.2.5.2.	Ocupação no interior por metro quadrado (m ²) e por mês:	
8.2.5.2.1.	No piso térreo	2,00
8.2.5.2.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	2,50
8.2.5.2.3.	Em pisos superiores	1,00
8.2.5.2.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,25
8.2.6.	Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:	
8.2.6.1.	Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.2.	Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.3.	Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.4.	Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.5.	Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades tx. Ocupação
8.3.	Secção III - Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Biológico de Setúbal	
8.3.1.	Mostra de antiguidades e velharias	
8.3.1.1.	Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,50
8.3.1.2.	Emissão do cartão	16,20
8.3.1.3.	Renovação anual	15,00
8.3.1.4.	Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60

	Unid.: €		Unid.: €
8.3.1.5.	8,00	9.6.3.2.	718,30
8.3.1.6.		9.6.4.	
	1,80	9.6.4.1.	
8.3.1.7.	10,00	9.6.4.1.1.	2 154,80
8.3.2.		9.6.4.1.2.	1 070,00
8.3.2.1.		9.6.4.2.	
	13,25	9.6.4.2.1.	2 154,80
8.4.		9.6.4.2.2.	1 436,55
		9.6.4.3.	718,25
8.4.1.		9.7.	
8.4.1.1.			
8.4.1.1.1.	150,00	9.8.	
8.4.1.1.2.	200,00	9.8.1.	
8.4.2.		9.8.2.	
8.4.2.1.	65,00	9.9.	
8.4.2.2.	20,00	9.9.1.	
8.4.2.3.	7,00	9.9.1.1.	18,10
8.4.2.4.	5,00	9.9.1.2.	36,00
8.4.3.		9.9.2.	53,00
8.4.3.1.	50,00	9.10.	
8.4.4.			
8.4.4.1.		9.10.1.	450,00
8.4.4.1.1.	120,00	9.10.2.	
8.4.4.1.2.	17,00		
8.4.4.2.			
8.4.4.2.1.	80,00	9.10.3.	
8.4.4.2.2.	12,00		
8.4.4.3.			
8.4.4.3.1.	60,00	9.10.4.	
8.4.4.3.2.	10,00	9.10.4.1.	
		9.10.4.2.	
		9.10.5.	
		9.10.5.1.	50,00
		9.10.5.2.	50,00
		9.10.6.	
		9.10.6.1.	30,00
		9.10.6.2.	30,00

Nota: a) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50% sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES.

b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento.

c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea a).

9. CAPÍTULO IX – CEMITÉRIOS

9.1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária - Por cada ato de inumação	
9.1.1.	Em sepultura temporária:	
9.1.1.1.	Talhões comuns	110,00
9.1.1.2.	Talhões privativos - por ato	Gratuita
9.1.2.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
9.2.	Inumação em sepultura perpétua - Por cada ato de inumação	
9.2.1.	Em sepultura perpétua:	
9.2.1.1.	Inumação temporária no 1º piso	53,85
9.2.1.2.	Inumação temporária no 2º piso	107,60
9.2.1.3.	Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	53,85
9.2.1.4.	Em jazigo particular	134,50
9.2.1.5.	Inumação de indigentes	Gratuita

Nota: São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.

9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Transladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua - Por cada ato de exumação	
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1º piso	64,60
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da Nª Sr.ª da Piedade), no 2º piso	129,15
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita
9.3.4.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
Nota:	A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.	
9.4.	Ocupação de Ossários Municipais - Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
9.4.1.	Primeira urna por ossário:	
9.4.1.1.	Por ano	20,00
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	800,00
9.4.2.	Segunda urna por ossário:	
9.4.2.1.	Por ano	10,00
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	400,00
9.4.3.	Terceira urna por ossário:	
9.4.3.1.	Por ano	5,00
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	200,00
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal)	
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1 500,00
9.6.	Concessão de terrenos - Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
9.6.1.	Para sepultura perpétua:	
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2 154,80
9.6.1.2.	Sem ossário	1 436,55
9.6.2.	Para jazigos particulares:	
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3m2	2 154,80
9.6.2.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1 070,00
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:	
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário	359,25

Nota: - A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado.

- Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.

9.11.	Serviços Diversos	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	44,65
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	100,00
9.11.3.	Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,00
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	25,00
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura - por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,00

Nota: - A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes. - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.

10. CAPÍTULO X – PROTEÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS

10.1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme	163,00
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	245,00
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados - Por cada um e por mês	49,00
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme - Por cada uma	185,00
10.2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - Por unidade e por hora ou fração:	
10.2.1.	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
10.2.1.1.	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros - VLCl-03	113,00
10.2.1.2.	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos - VUCI-01, VUCI-03	113,00
10.2.1.3.	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural - VFCl-01, VFCl-08, VRCI-01	113,00
10.2.1.4.	Veículos Especial de Combate a Incêndio - VECI-01, VECI-02	170,00
10.2.1.5.	Veículo Tanque - VTTU-01	113,00

		Unid.: €
10.2.1.6.	Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE-01	170,00
10.2.1.7.	Veículo Autoescada - VE-32	170,00
10.2.1.8.	Veículo Plataforma - VP-45	340,00
10.2.1.9.	Veículo de apoio logístico especial - VALE-01	113,00
10.2.1.10.	Veículo de Comando Táticos - VCOT-03, VCOT-04	25,00
10.2.1.11.	Veículo com equipamento técnico de apoio - VETA-01, VETA-02	26,00
10.2.1.12.	Veículo para operações específicas - VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	25,00
10.2.1.13.	Ambulância de socorro - ABSC-03	65,00
10.2.1.14.	Veículo de Proteção Multirrisco Especial - VPME	92,00
10.2.1.15.	Motas 50 cc - Mota-01, Mota-02	19,00
10.2.1.16.	Embarcações - Sapador, Bocage, Luísa Todi	265,00

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho.

O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.

10.2.2.	Contentores	
10.2.2.1.	Contentor marítimo	836,25
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	836,25
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	836,25
10.2.3.	Outros equipamentos motorizados:	
10.2.3.1.	Motobombas.	120,00
10.2.3.2.	Eletrobombas	48,00
10.2.3.3.	Motosserras	14,00
10.2.3.4.	Motodiscos	14,00
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	237,00
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	48,00
10.2.4.	Outros equipamentos	
10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm	1,00
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm	1,50
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm	2,00
10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm	4,00
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	60,00
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	60,00
10.2.4.7.	ARICA - Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,00
10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	20,00

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. - Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho

Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.

10.3.	Ações de formação e treino - Por hora de formação	
10.3.1.	Hora de formação teórica	47,00
10.3.2.	Hora de formação prática	80,00
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	100,00
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,00
10.3.5.	Uso de extintor de CO ₂ (por unidade)	5,00
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade)	5,00
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,00
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,00
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,00

Nota: Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.

10.4.	Pessoal	
10.4.1.	Período Diurno (08:00 - 20:00)	
10.4.1.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	35,00
10.4.1.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	31,00
10.4.1.3.	Chefe Principal	22,00
10.4.1.4.	Chefe 1 ^a	21,00
10.4.1.5.	Chefe 2 ^a	21,00
10.4.1.6.	Subchefe Principal	21,00
10.4.1.7.	Subchefe 1 ^a	19,00
10.4.1.8.	Subchefe 2 ^a	19,00
10.4.1.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	16,00
10.4.2.	Período Noturno (20:00 - 08:00)	
10.4.2.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	43,00
10.4.2.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	38,00
10.4.2.3.	Chefe Principal	28,00
10.4.2.4.	Chefe 1 ^a	27,00
10.4.2.5.	Chefe 2 ^a	26,00
10.4.2.6.	Subchefe Principal	25,00
10.4.2.7.	Subchefe 1 ^a	24,00
10.4.2.8.	Subchefe 2 ^a	23,00
10.4.2.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	20,00
10.4.3.	Técnico Superior	28,00
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) - Por mergulhador e por hora ou fração	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	92,00

Nota: As taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.

10.6.	Abertura de portas - Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.6.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.7.	Levantamento de cadáveres - Por Ação:	
10.7.1.	Sem recurso a fatos de proteção total	149,00
10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	201,00
10.8.	Recolha de animais - Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	45,00
10.8.2.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	105,00
10.8.3.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	149,00
10.8.4.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	269,00
10.9.	Limpeza de pavimentos - Por hora ou fração	184,00

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.

10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas	
10.10.1.	Período Diurno	184,00
10.10.2.	Período Noturno	203,00
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00	728,00
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	806,00
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	228,00
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	259,00

Nota: O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

10.12.	Exercícios e Simulacros	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	150,00
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	825,00
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício - Visita ao local e emissão de parecer	55,00
10.14.	Relatórios de sinistros - Por cada relatório	41,00
10.15.	Disponibilidade de Serviço	30,00

Nota: Esta taxa é aplicável a todos os serviços realizados pela CBSS e SMPCB, incluindo pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS ou instalações do SMPCB sejam anulados via telefone ou após chegada ao local.

10.16.	Limpeza de algeroz - Por ação	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.16.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.17.	Corte de árvores - Por hora	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	100,00
10.17.2.	Com utilização de autoescada	270,00
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	580,00
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio	580,00

Nota: As taxas previstas nos Pontos 10.17. e 10.18. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.

II. CAPÍTULO XI – DIVERSOS

11.1.	Secção I - Licenciamentos Diversos (Decreto-lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)	
11.1.1.	Atividade de Guarda Noturno	
11.1.1.1.	Emissão de licença anual	134,50
11.1.1.2.	Renovação anual de licença	107,60
11.1.1.3.	Averbamentos	21,60
11.1.2.	Atividade de acampamentos ocasionais	
11.1.2.1.	Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,50
11.1.2.2.	Por dia	16,20
11.1.3.	Máquinas de diversão - Registo de Máquinas de Diversão - Decreto-lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro - Alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.3.1.	Comunicação de registo de exploração - por cada máquina/ano	105,00
11.1.3.2.	Comunicação de substituição do tema de jogo - Por cada comunicação (Artigo 22º, nº 7, do Decreto-lei n.º 204/12, de 29 de agosto)	40,00
11.1.3.3.	Comunicação de averbamento por transferência de propriedade - Por cada máquina	80,00
11.1.3.4.	Comunicação de mudança de local de exploração da máquina - Por cada máquina	11,00
11.1.3.5.	Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1. a 11.1.3.	30,00
11.1.4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - Artigo 29º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.4.1.	Licenciamento de provas desportivas por dia	40,00
11.1.4.2.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	20,00

		Unid.: €			Unid.: €
11.1.5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas		11.4.1.2.2.	Pão com Chouriço (preço por dia)	65,00
11.1.5.1.	Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal - Por dia	11,00	11.4.1.2.3.	Doces (preço por dia)	30,00
11.1.5.2.	Outras fogueiras e queimadas - Por dia	10,85	11.4.1.2.4.	Cachorros / Hambúrgueres / Similares (preço por dia)	85,00
<i>Nota: A taxa de licenciamento não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.</i>			11.4.1.2.5.	Restaurantes (preço por dia)	335,00
11.1.6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados - comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril)		11.4.1.2.6.	Doces Regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	38,00
11.1.6.1.	Recintos itinerantes - Licença de instalação e de funcionamento:		11.4.1.2.7.	Doces Regionais (preço por dia)	40,00
11.1.6.1.1.	Por cada período até 30 dias	50,00	11.4.1.2.8.	Guloseimas (preço por dia)	35,00
11.1.6.2.	Recintos improvisados - Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia)		11.4.1.2.9.	Pipocas / Algodão Doce preço por dia)	18,00
11.1.6.2.1.	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00	11.4.1.2.10.	Gelados (preço por dia)	18,00
11.1.6.2.2.	Barracões, Tendões, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	30,00	11.4.1.2.11.	Farturas, Crepes, Waffles (preço por dia)	112,00
11.1.6.2.3.	Noutros locais	25,00	11.4.1.2.12.	Crepes, Waffles, Bolachas e Argolas Americanas (preço por dia)	45,00
11.1.6.3.	Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	30,00	11.4.1.2.13.	Tasquinhas * (preço por dia)	
<i>Nota: A taxa pela emissão da licença não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas.</i>			11.4.1.2.13.1.	Medida do equipamento - 3x3	83,00
<i>A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.</i>			11.4.1.2.13.2.	Medida do equipamento - 6x3	115,00
11.1.7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais - Por cada dia	16,20	11.4.1.2.14.	Tasquinhas - Preço m2 (por dia)	70,00
11.1.8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis		11.4.1.2.15.	Bebidas Mistas * (preço por dia)	
11.1.8.1.	Emissão da licença anual	53,85	11.4.1.2.15.1.	Medida do equipamento - 3x3	36,00
11.1.8.2.	Renovação anual da licença	26,95	11.4.1.2.15.2.	Medida do equipamento - 4x2,5 (Praça Setúbal)	36,00
11.1.8.3.	Averbamento	5,40	11.4.1.2.16.	Bebidas Mistas (preço por dia)	
11.1.9.	Licença Especial de Ruído		11.4.1.2.16.1.	Medida do equipamento - 3x3	30,00
11.1.9.1.	Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):		11.4.1.2.16.2.	Medida do equipamento - > 3x3	50,00
11.1.9.1.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10	11.4.1.2.17.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	36,00
11.1.9.1.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60	11.4.1.2.18.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	30,00
11.1.9.1.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h - 8h	16,70	11.4.1.2.19.	Tabaco * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	10,00
11.1.9.1.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	183,70	11.4.1.2.20.	Gravação de Camisolas - Medida do equipamento - 8x3 (preço por dia)	30,00
11.1.9.2.	Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):		11.4.1.2.21.	Comercialização de CD's - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	30,00
11.1.9.2.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10	11.4.1.2.22.	Tiro ao Alvo/ Pavilhões Desportivos/ Simuladores e Tõmbolas - Preço por m2.	18,00
11.1.9.2.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60	11.4.1.2.23.	Balões - Medida do equipamento - 2x2 (preço por dia)	10,00
11.1.9.2.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h - 8h	16,70	11.4.1.2.24.	Matraquilhos / Jogos Elétricos - Medida do equipamento - 16x5 (preço por dia)	22,00
11.1.9.2.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	400,80	11.4.1.2.25.	Área Institucional em stand (preço por dia)	
11.1.10.	Taxa de apreciação	10,50	11.4.1.2.25.1.	Medida do equipamento - 3x3	28,00
<i>Nota: a) Sempre que o pedido seja apresentado fora do prazo estipulado no regulamento, 15 dias, será cobrada uma taxa de urgência no valor de 50% das taxas aplicáveis, com um valor mínimo de 25,00€</i>			11.4.1.2.25.2.	Medida do equipamento - 6x3	38,00
<i>b) A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9. deste Capítulo</i>			11.4.1.2.25.3.	Medida do equipamento - 9x3	48,00
<i>c) A taxa relativa ao Ponto 11.1.10. deste Capítulo será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</i>			11.4.1.2.25.4.	Medida do equipamento - 12x3	64,00
11.2	Secção II – Ruído		11.4.1.2.26.	Área Institucional em open space (preço por dia)	3,50
11.2.1.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora)		11.4.1.2.26.1.	Medida do equipamento - 3x3	20,00
11.2.1.1.	Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:		11.4.1.2.26.2.	Medida do equipamento - 6x3	25,00
11.2.1.1.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:		11.4.1.2.26.3.	Medida do equipamento - 9x3	30,00
11.2.1.1.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	220,00	11.4.1.2.26.4.	Medida do equipamento - 12x3	40,00
11.2.1.1.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:		11.4.1.2.27.	Instituições s/ Fins Lucrativos - Movimento Associativo - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	3,50
11.2.1.1.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	300,00	11.4.1.2.28.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	17,00
11.2.1.2.	Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:		11.4.1.2.29.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. - Preço por m2	12,00
11.2.1.2.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:		11.4.1.2.30.	Pista Automóvel Adulto - Medida do equipamento - máximo 55x15 (preço por dia)	880,00
11.2.1.2.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	500,00	11.4.1.2.31.	Divertimento Adulto de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	425,00
11.2.1.2.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:		11.4.1.2.32.	Divertimento adulto com laterais - Medida do equipamento - máximo 35x16 (preço por dia)	330,00
11.2.1.2.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	600,00	11.4.1.2.33.	Carrocel familiar de plataforma circular - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	170,00
<i>Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9., deste Capítulo.</i>			11.4.1.2.34.	Divertimento familiar lateral com trilhos - Medida do equipamento - máximo 30x15 (preço por dia)	245,00
<i>A taxa relativa ao Ponto 11.2.1., deste Capítulo, será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</i>			11.4.1.2.35.	Novidade Adulto(a) (preço por dia)	155,00
11.3.	Secção III - Armazenagem e Depósito		11.4.1.2.36.	Pista Infantil de Carril - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	200,00
11.3.1.	Armazenagem e guarda:		11.4.1.2.37.	Pista Infantil de Choque - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	175,00
11.3.1.1.	Recheio de habitações - Por m3 ocupado e por dia	3,70	11.4.1.2.38.	Divertimento Infantil de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 5m raio (preço por dia)	105,00
11.3.1.2.	Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão - Por quilo ou litro e por dia	3,70	11.4.1.2.39.	Divertimento infantil com plataforma circular - máximo 4m de raio (preço por dia)	85,00
11.3.1.3.	Outros artigos - Por m3 e por dia	2,35	11.4.1.2.40.	Divertimento infantil com laterais - Medida do equipamento - máximo 15x10 (preço por dia)	88,00
11.3.2.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal)		11.4.1.2.41.	Insufláveis, camas elásticas e trampolins - Preço por m2	9,00
11.3.2.1.	Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização - Por m3 ocupado e por dia	3,85	11.4.1.2.42.	Pavilhões Temáticos - Medida do equipamento - máximo 20x10 (preço por dia)	110,00
11.3.2.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 90 dias	2,50	11.4.1.2.43.	Novidade Infantil (preço por dia)	80,00
<i>Nota: As taxas constantes do Ponto 11.3.2., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.</i>			11.4.1.2.44.	Automóveis, motas, caravanas, barcos ou outros equipamentos - Preço por m2 (preço por dia)	2,00
11.4.	Secção IV - Feira de Sant'iago		11.4.1.2.45.	Empresas - Medida do equipamento - 1x1 (preço por dia)	32,80
11.4.1.	Feira de Sant'iago		11.4.1.2.46.	Distribuição de Publicidade / publicações no recinto - Preço por dia	205,00
11.4.1.1.	Taxa de inscrição	50,00	11.4.1.2.47.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais embalados * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	12,00
11.4.1.2.	Taxa dos Equipamentos		11.4.1.2.48.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	18,00
11.4.1.2.1.	Bares (preço por dia)	130,00	11.4.1.2.49.	Comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	22,00
			11.4.1.2.50.	Comercialização exclusiva de vinhos regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	50,15
			11.4.1.2.51.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	9,75
			11.4.1.2.52.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais com demonstração no local * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	8,00
			11.4.1.2.53.	Comercialização exclusiva de Antiguidades e Colecionismo * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	11,50

	Unid.:	€
11.4.1.3.	Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia) - Preço por m2	2,00
11.4.1.4.	Fornecimento de Eletricidade	
11.4.1.4.1.	220 V - Monofásica 3,45 KVA 30 Amperes	70,00
11.4.1.4.2.	220 V - Monofásica 6,9 KVA 45 Amperes	110,00
11.4.1.4.3.	380 V - Trifásica 10,35 KVA 3 x 15 Amperes	145,00
11.4.1.4.4.	380 V - Trifásica 13,8 KVA 3 x 30 Amperes	185,00
11.4.1.4.5.	380 V - Trifásica 17,25 KVA 3 x 45 Amperes	250,00
11.4.1.4.6.	380 V - Trifásica 20,7 KVA 3 x 60 Amperes	290,00
11.4.1.4.7.	380 V - Trifásica 80 KVA 3 x 125 Amperes	470,00
11.4.1.4.8.	380 V - Trifásica 95,2 KVA 3 x 140 Amperes	530,00
11.4.1.5.	Publicidade	
11.4.1.5.1.	Pórticos/Estruturas de Entrada	
11.4.1.5.1.1.	Entrada 2 (junto à Escola Secundária D. Manuel Martins) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	3000,00
11.4.1.5.1.2.	Entrada 3 (junto aos Divertimentos) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	2500,00
11.4.1.5.1.3.	Entrada 4 (junto ao Parque de Estacionamento) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	2000,00
11.4.1.5.1.4.	Entrada Pavilhão Institucional (2) - lona perfurada; medidas aprox. 4 mt (altura) x 2 mt (largura)	1000,00
11.4.1.5.2.	Palco Setúbal	
11.4.1.5.2.1.	Écrans audiovisuais (6 spots diários)	350,00
11.4.1.5.2.2.	Duas Estruturas laterais PA - lona ortofónica; medidas aprox. 7,95 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	4000,00
11.4.1.5.2.3.	Duas Estruturas laterais Écrans - lona ortofónica; medidas aprox. 7,45 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	3000,00
11.4.1.5.2.4.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,60 mt (altura) x 18 mt (largura)	1000,00
11.4.1.5.2.5.	Vedações Área Técnica (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	600,00
11.4.1.5.2.6.	Pack Palco Setúbal	8000,00
11.4.1.5.3.	Palco Mourisca	
11.4.1.5.3.1.	Estrutura truss superior - lona PVC; medidas aprox. 0,50 mt (altura) x 9 mt (largura)	300,00
11.4.1.5.3.2.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,40 mt (altura) x 9 mt (largura)	600,00
11.4.1.5.3.3.	Baias delimitadoras da regie (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	200,00
11.4.1.5.3.4.	Vedações Área Técnica (10 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	600,00
11.4.1.5.3.5.	Pack Palco Mourisca	1500,00
11.4.1.5.4.	Palco Bares	
11.4.1.5.4.1.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 8 mt (largura)	300,00
11.4.1.5.4.2.	Lateral de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 4 mt (largura)	150,00
11.4.1.5.5.	Pendão (no recinto) - medidas aprox. 4,00 mt (altura) x 0,80 mt (largura)	100,00
11.4.1.5.6.	Recinto da Feira (vedações, gradeamentos, baias delimitadoras, laterais de stands) - Preço por m2	40,00
11.4.1.5.7.	Roda Gigante - lona perfurada; medidas aprox. 10,00 mt (altura) x 11,80 mt (largura na base) e 1,23 mt (largura topo)	5000,00
11.4.1.6.	Caução	250,00
11.4.1.7.	Entrada (b)	Entre 1,00 e 20,00

Nota: * As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização.

a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na Feira de Sant'Iago nos últimos 5 anos.

b) De acordo com o disposto no Artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal

As taxas acrescem 3,32€/m2 aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.

11.5.	Secção V - Publicidade	
11.5.1.	Publicações (por cada inserção)	
11.5.1.1.	Guia de Eventos	
11.5.1.1.1.	Contracapa	350,00
11.5.1.1.2.	Página Interior	190,00

Nota: No Ponto 11.5.1.1., será efetuado o desconto de 10% para publicações em 3 edições e o desconto de uma contracapa ou página interior para publicações em 6 edições.

11.5.1.2.	Anuário	
11.5.1.2.1.	Página Interior	500,00
11.5.1.2.2.	½ página	300,00
11.5.1.2.3.	¼ página	200,00
11.5.1.2.4.	1/8 página	100,00
11.5.1.3.	Programas de eventos	
11.5.1.3.1.	Contracapa	230,00
11.5.1.3.2.	Página Interior	170,00
11.5.1.3.3.	½ página	90,00
11.5.1.3.4.	¼ página	50,00
11.5.1.3.5.	1/8 página	30,00
11.5.1.4.	Guia da saúde	
11.5.1.4.1.	Contracapa	350,00
11.5.1.4.2.	Página Interior	190,00
11.5.1.5.	Mapa turístico	
11.5.1.5.1.	Contracapa	600,00
11.5.1.5.2.	Módulo 1/8	80,00
11.5.2.	Sites (anual)	
11.5.2.1.	Visit Setúbal (Página interior destaque)	
11.5.2.1.1.	Alojamentos	150,00

	Unid.:	€
11.5.2.1.2.	Restaurantes	75,00
11.5.2.1.3.	Bares	50,00
11.5.2.1.4.	Adegas	130,00
11.5.2.1.5.	Serviços Turísticos	100,00
11.5.2.2.	Guia de Eventos	
11.5.2.2.1.	Home page	180,00
11.5.2.2.2.	Página interior	80,00
11.5.2.2.3.	Página interior destaque	120,00
11.5.2.3.	Fórum Municipal Luísa Todí	
11.5.2.3.1.	Home page	100,00
11.5.2.3.2.	Página interior	65,00
11.5.2.3.3.	Página interior destaque	120,00
11.5.3.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais	
11.5.3.1.	Fórum Municipal Luísa Todí - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)	
11.5.3.1.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo	
11.5.3.1.1.1.	Período de 2 dias	180,00
11.5.3.1.1.2.	Período de 5 dias	450,00
11.5.3.1.1.3.	Período de 10 dias	750,00
11.5.3.2.	Auditório Charlot - ecrã cinema	
11.5.3.2.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo	
11.5.3.2.1.1.	Período de 15 dias	150,00
11.5.3.2.1.2.	Período de 30 dias	300,00
11.5.3.3.	Casa da Baía - ecrã pátio interior	
11.5.3.3.1.	Spots até 40 segundos	
11.5.3.3.1.1.	10 passagens/dia - Período de 15 dias	75,00
11.5.3.3.1.2.	20 passagens/dia - Período de 15 dias	130,00
11.5.3.3.1.3.	10 passagens/dia - Período de 30 dias	150,00
11.5.3.3.1.4.	20 passagens/dia - Período de 30 dias	260,00
11.5.3.4.	Ecrã - Avenida dos Combatentes	
11.5.3.4.1.	Período de 15 dias	150,00
11.5.3.4.2.	Período de 30 dias	290,00
11.5.3.4.3.	Período de 90 dias	720,00
11.5.4.	Redes sociais municipais	
11.5.4.1.	Visit Setúbal - Promoção conteúdos turísticos	80,00
11.5.4.2.	Guia de Eventos - Promoção conteúdos gerais	50,00

Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança

EDITAL

Concessão de estacionamento de zonas de estacionamento de duração limitada

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que:

Nos termos do previsto no Artigo 4º, do Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (Aviso n.º 9300/2019, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 101, de 27 de maio de 2019), a responsabilidade e gestão poderá ser realizada por uma Entidade Concessionária.

Por este motivo, decidiu o Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação de pessoa coletiva 501294104, sita no Edifício Paços do Concelho, Praça do Bocache, 2901-866 Setúbal, celebrar um contrato com a empresa privada DATAREDE, SA, sociedade anónima com o número único de matrícula e de identificação fiscal 511214073, com sede à Estrada Regional 104, nº 42 - A, 9350-203 freguesia e concelho da Ribeira Brava, com o objeto principal “Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na via Pública à Superfície na Cidade de Setúbal e Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção. Construção em Exploração de 2 Paques de Estacionamento no Subsolo na Cidade de Setúbal.” A concessionária deve garantir de acordo com o expresso no número Três, da cláusula quinta, nomeadamente “A Concessionária é ainda responsável pela atividade de fiscalização, incluindo os inerentes poderes de Autoridade, dos lugares de estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas, exclusivamente quanto à aplicação das contraordenações previstas no Artigo 71º, do Código da Estrada, nos termos do Artigo 2º, do Decreto-lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.”

O contrato será válido por 40 anos (quarenta anos), “a contar da data da celebração do contrato, improrrogáveis, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20º e do Artigo 131º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.”

A concessão abrangerá o seguinte número de ruas:

- Lugares de estacionamento tarifado existentes por ZEDL e Zona Tarifada são 1487;
- Adicionalmente cerca de 6.813 lugares de estacionamento tarifado a instalar nas ZEDL

De acordo com o fixado no Regulamento Municipal, “Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos horários estabelecidos no Anexo III ao presente regulamento”, como se segue:

“Horário de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada”

ZONA TARIFADA	HORÁRIO
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

As zonas de estacionamento de Duração limitado estão organizadas em Zonas Tarifadas, variando em função destas Zonas o período máximo de estacionamento admitido e as taxas máximas aplicáveis.

a) Zona Vermelha – Eixos Viários de Alta Rotação

b) Zona Azul – Áreas de Média Rotação

c) Zona Amarela – Áreas de Baixa Rotação

A Enumeração, Limites e Planta das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZELD) e limites e Planta das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC) estão disponíveis para consulta no Anexo I do Regulamento Municipal de Setúbal.

(<https://www.mun-setubal.pt/wp-content/uploads/2020/07/daf-dicomp-secomp-58-2020-par-te-iii.pdf>)

A retribuição ao Município Setúbal será realizada de acordo com o número dois da cláusula Décima Primeira do contrato, nomeadamente “Por esta Concessão, deve a Concessionária pagar ao Concedente como contrapartida da exploração objeto da Concessão, a retribuição mensal até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, correspondente a 50,02% (cinquenta vírgula zero dois por cento) do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos utentes, designadamente por pagamento direto ou via aplicação informática, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento”, com a emissão de cartões de Residente e Empresa ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo da vigência do contrato e de acordo com o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, encontrando-se igualmente incluída a Receita resultante da Exploração dos 2 Parques de Estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal”.

Setúbal, 15 de junho de 2021

A Presidente da Câmara (Maria das Dores Meira)

